

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Extracto do Relatório do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.520, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Portaria—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portaria e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção Judicial — Sessão do Supremo Tribunal Federal—Procuradoria Geral da Republica — Sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIIDADES ANONYMAS—Estatutos da Sociedade Beneficente e da Auxilios Mutuos «A Popular» — Actas e estatutos da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatório do Ministerio da Justiça

Instrução publica

REFORMA DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Em os meus precedentes relatorios insisti demoradamente neste assumpto, externando do modo, talvez, um tanto rude, mas franco e sincero, a minha impressão pessoal sobre o estado precario em que se encontra actualmente a instrução publica no Brazil, e indicando os meios que mais efficazes se me afiguravam para corrigir e melhorar esta situação que, a meu ver, não pôde perdurar sem grave damno para o futuro da nossa Patria.

Para que se não me acoimasse de precipitado e leviano no modo de sentir, para que se não suppuzesse estar eu a exagorar com o intuito de preparar opinião em favor de uma reforma que applaudi e julgo imperiosa e inadiavel, fiz consignar nos meus relatorios as opiniões e juizos emitidos a tal respeito pelos directores dos nossos institutos de ensino, as informações que me foram prestadas pelos fiscaes do Governo junto aos estabelecimentos equiparados, e as duas minuciosas e bem elaboradas exposições que, no desempenho da incumbencia que em boa hora lhe dei, apresentou-me, em tempo, o illustrado Sr. Dunshee de Abranches.

O processo do nosso ensino está feito. Não ha fugir deante da lucidez dos factos allegados, da evidencia das provas exhibidas, do clamor unisono e crescente que de um extremo a outro da Republica se fez sentir. Nenhuma illusão é mais permittida, salvo para aquellos que, respirando optimismo, vivem alheios ao meio, cegos, surdos, insensíveis ás impressões que os cercam, ou então para os que, obcecados por um mal entendido interesse, não querem perturbada esta situação propicia do lassidão e facilidades, a qual permitta ao alumno fazer, em pouco tempo e sem o minimo esforço, exames successivos, para alcançar o cubicado diploma.

O ensino secundario está a desaparecer de entre nós, si é que ainda existe. O Gymnasio Nacional, estabelecimento modelo, mantido pelo Governo, dotado de largos recursos organometricos, dispondo de um corpo docente numeroso e de competencia fôrta de toda a duvida, não preenche, infelizmente, os fins a que foi destinado. O ensino que nullo se ministra é defeituoso, falho e improficuo; para isso concorrem ora larga escala a sobrecarga dos programmas, a má escolha e distribuição das disciplinas e, principalmente, a funesta disposição de lei que mandou considerar finais e validos para a matricula, nas escolas superiores, exames feitos desde o 2º anno do curso gymnasial.

Do relatório que, em janeiro do anno passado, me apresentou o Dr. Castello Branco, então director daquelle instituto, destaco os seguintes trechos:

« Na qualidade de director deste Gymnasio, estabelecimento typo, modelo dos mantidos por particulares, entendo ser do meu dever expor a V. Ex., com maxima sinceridade, ainda que rudemente, as causas a que attribuo o rebaixamento do nivel do nosso ensino e os meios de evitar seu completo aniquilamento.

Para este estabelecimento, de gloriosas tradições, hoje em profunda decadencia, mas onde o ensino já foi uma realidade, etc. etc.

Penso que os actuaes programmas do Gymnasio necessitam modificação a tornal-os mais curtos, assim como melhor distribuição das matérias no curso dos annos de estudo. Comtaes programmas e tantas disciplinas accumuladas (o 4º anno comporta o estudo de 11 disciplinas diversas) são, como todos reconheçam, em para perda os esforços dos mestres e dos alumnos.

Si, como acabamos de ver, o ensino no Gymnasio Nacional, estabelecimento modelo, destinado a servir de padrão, de exemplo, tanto a de hoje, o que dizer do ministrado nos collegios equiparados e do que visa o preparo de alumnos para os já famosos exames parcelados? Referindo-se a este assumpto, depois da syndicancia a que procedeu nesta Capital, escreve o Sr. Dunshee de Abranches:

« Seja como for, o facto é que devemos procurar sahir, o mais breve possível, desta afflictiva situação, porquanto a triste verdade é que todo o edificio fundamental de nossa instrução secundaria assenta actualmente nesta tripode fatidica: — o mau ensino do Gymnasio Nacional; — o pessimo ensino dos institutos equiparados; — o nullo ensino revelado pelos mercaadores avulsos de exames parcelados de preparatorios.»

Julgo-me dispensado de adduzir novas provas e outros attestados do descalabro que vae pela nossa Instrução Publica.

A questão está affecta ao Congresso Nacional, cuja attenção julgastes dever despertar na Mensagem que lhe dirigistes em maio de 1903. O Poder Executivo tem feito, dentro de suas attribuições constitucionaes, todo o possível para sobrestar na marcha invasora do mal que afflige e consome o nosso ensino; elle comprehendendo devidamente o alcance e a magnitude do problema, e, formulando-o de modo claro e preciso, clama e insta por uma solução prompta e satisfactoria.

O Congresso Nacional deve estar bem inteirado do estado de anarchia e inferioridade a que entre nós chegou a instrução secundaria. Esta questão foi largamente ventilada na ultima sessão legislativa, quando em debate o projecto do

lei adiando o exame de madureza, e já anteriormente fora levada de modo magistral e completo ao conhecimento da Câmara pelo eminente Deputado bahiano Dr. Satyro Dias, no excellento parecer que formulou sobre o projecto Gastão da Cunha. A digna Comissão de Instrução Publica, justamente impressionada de pleno accordo com o relator quanto á extensão e gravidade do mal, divergiu delle no tocante aos meios preconizados para sanal-o. Considerando que o ensino secundario, base do superior, estava sem organização estável e proficua e que era urgente qualquer providencia do Poder Legislativo sobre o assumpto, propoz ella, fossem incluídos em ordem do dia o projecto José Bonifácio, regulando a equiparação de collegios ao Gymnasio Nacional, e o Código do Ensino.

O projecto foi rejeitado em 3ª discussão, não tendo sobejado á Câmara tempo para discutir o Código do Ensino e outros projectos pertinentes ao mesmo assumpto que foram submettidos á sua apreciação. Limitou-se ella apenas a adiar o exame de madureza e prorogar por mais alguns annos ainda o regimen de exames parcelados que, *ex-ri* da lei anterior, devia desaparecer com o anno que se extinguiu.

E' para notar este devotado apgo que o Congresso Nacional vai manifestando pelo exame parcelado, sempre que lhe cabe dizer sobre o assumpto. Não creio obedeça elle a uma orientação pedagogica premeditada, e assentava, nem tão pouco a uma convicção intima da superioridade de um regimen por todos hoje condemnado. O Congresso Nacional não confia provavelmente na exequibilidade do exame de madureza, tal qual se acha organizado, e, sem tempo para legislar imprimindo-lhe feição nova e mais consentanea ás exigencias do momento, em uma coacção de ultima hora, deante das solicitações prementes dos interessados, proroga o prazo, na esperança de poder, neste entremente, providenciar com maior ponderação e acerto.

Não é crível, por certo, que os dignos Representantes da Nação admittam, em seu foro intimo, a possibilidade de uma reorganização efficaç do ensino secundario, mantido o exame parcelado, tal qual se faz actualmente, como prova unica da habilitação propedeutica dos alumnos que se destinam ás carreiras liberaes.

Verdade é que outrora, na vigencia deste regimen, o ensino secundario floresceu entre nós; mas, si assim foi, deve-se á imparcialidade e isenção dos examinadores, professores officiaes, alheios ao commercio do ensino, e, sobretudo, á sabia disposição de lei garantindo a validade dos certificados de exames apenas por curto prazo de tempo, o que obrigava o alumno a continuar o estudo das materias em que lograra approvação, até completar a serie de preparatorios necessarios á matricula.

Si o Congresso Nacional, porém, deseja—como a muitos parece indubitavel— insistir na preferencia votada pelos exames parcelados, entregue então o julgamento delles aos professores dos cursos superiores, restrinja o prazo de validade dos certificados a um ou dous annos, no maximo, e terá removido, de certo, muitos dos inconvenientes deste malsinto regimen. De facto, o maior mal não está no exame parcelado, em si, mas no modo por que é feito, e no ensino a r talho a que fatalmente obriga.

Entre as causas apontadas como justificadoras da decadencia do ensino secundario, o regimen da equiparação de collegios parece ter sido a que mais impressionou a Comissão de Instrução Publica da Câmara dos Deputados, tanto assim que, solicitada a indicar providencias no sentido de reerguer o nivel desse ensino, se limitou ella a pedir fosse incluído em ordem do dia o projecto José Bonifácio, regulando a equiparação.

Sinto dissentir, neste particular, do modo de ver da dita comissão. Os collegios equiparados funcionam entre nós ha mais d'uzia de annos apenas, não entrando em linha de conta, já se vê, o Instituto Henrique Köpke, primeiro que obtve a regalia, estabelecimento modelo, dirigido por um educador emerito, que se tem consagrado com a mais perfeita e acriolado amor á causa do ensino. Antes das primeiras equiparações, concedidas em 1899, já o ensino secundario se achava completamente anarquizado; já o que era dado no Gymnasio Nacional se revelava fraco e improficuo, como declarou o respectivo director no relatório apresentado, em 1897, a este Ministerio.

Desta época para cá, o ensino não melhorou naquello instituto, tendo, ao contrario, piorado, como dizia o ultimo director. Ora, si funciona mal e defeitosamente o estabelecimento modelo, destinado a servir de typo, como exigir excellencias dos que lhe são equiparados? Por outro lado, si o rebaixamento de nivel do ensino secundario dependesse apenas do mau funcionamento dos collegios equiparados, não haveria mister um acto do Congresso Nacional supprimindo-os ou diffcultando-lhes a organização; ao Poder Executivo, incumbido de fazel-os fiscalizar, sobejariam recursos de dentro da propria lei vigente para chamal-os ao cumprimento do dever.

Dizem, e eu não estou longe de acreditar, que a instrução secundaria foi, em tempos idos, bem comprehendida e consoantemente ministrada entre nós.

A concepção, porém, que della se faz hoje é completamente falsa e erronea, seja porque os nossos legisladores tenham olvidado o ponto de vista dynamico, isto é, as exigencias novas creadas para a educação pelo progressivo e constante evoluer da sociedade, seja porque os nossos educadores, em sua grande maioria, se tenham preocupado mais com a parte propriamente commercial do ensino.

No Brazil considera-se ainda a instrução secundaria como uma simples passagem obrigada para os que se destinam ás profissões liberaes; e, como ao transpor o limiar dos cursos superiores se exige do candidato a exhibição de um certo numero de certificados de exames, transformou-se o nosso ensino secundario em uma perfeita industria destes certificados. Destinada apenas a um grupo social limitado, constituido pelos futuros doutores e bachareis, não tem a nossa instrução secundaria o caracter de generalidade e expansão consoante ás exigencias da época, não aproveita nem fornece o conveniente preparo a esse outro grupo social, mais numeroso ainda, representado pelos que se destinam ao commercio, á industria, á agricultura, ao funcionalismo publico, etc.

Ainda mesmo limitada á função preparatoria das carreiras liberaes, não obedece ella a este preceito basico e salutar, qual o da conexão intima, o da estreita relação que deve existir entre o ensino secundario e o superior, representando um o gráo elemental e o outro o gráo completo do mesmo ensino. Nestas condições, ás faculdades e escolas superiores cabia desdobrar dos seus programmas a parte elemental de cada um dos ramos dos conhecimentos humanos que tem por fim ensinar, e, outrosim, verificar si o alumno que se propõe a seguir os seus cursos superiores está ou não convenientemente habilitado naquella parte elemental e essencial. Era, como se vê, a subordinação do ensino secundario ao superior, a verificação da competencia intellectual e do preparo propedeutico do alumno por meio de um tribunal estranho ao magisterio secundario, a substituição, portanto, do actual regimen de exames de preparatorios por outro organizado e presidido pelos professores dos institutos de ensino superior.

Esta ideia, capital ao meu ver para figurar em qualquer plano que vise reorganizar de modo efficaç o ensino secundario, consignada já em additivo apresentado ao nosso parlamento em 1895 pelos Deputados Adolpho Gordo, Augusto de Freitas e Frederico Borges, foi consagrada no projecto Gastão da Cunha, instituindo o regimen universitario no Brazil.

Mas o ensino secundario não pôde nem deve ter como unico objectivo fornecer a habilitação propedeutica necessaria á matricula nos cursos superiores; e, sempre que se mantiver ell' adstricto a esse mister, terá deturpados seus verdadeiros fins e as sentará em uma organização defeituosa e improficua. Referindo-se ao assumpto, disse, com muita propriedade, o Sr. Léon Bourgeois, antigo ministro da instrução publica em França:

«Tant que l'épreuve de fin d'études secondaires continuera à être regardée comme la clef des carrières, le but de l'enseignement secondaire, qui est la formation générale de l'esprit, sera perdu de vue et mille préoccupations étrangères au bien de cet enseignement influenceront sur son organisation, fausseront son caractère.»

O principal escopo da instrução secundaria é, ninguém o contesta hoje, a formação geral do espirito do adolescente, o desenvolvimento systemático e progressivo das suas faculdades intellectuaes—attenção, memoria, observação e raciocinio. Ella deve, pois, representar com relação ao cerebro o mesmo papel que a gymnastica com respeito ao corpo. Esta robustece, desenvolve e vivifica todos os musculos, dá vigor e agilidade aos membros, permitindo áquelle que della fez uso systemático e bem dirigido adquirir força, destreza e resistencia para todo e qualquer trabalho material que as vicissitudes da vida lhe reservem no futuro. Da mesma maneira, o joven, d'ado do ensino secundario solido e bem orientado, levará para qualquer especialidade a que se queira dedicar um espirito esclarecido, faculdades penetrantes e aguçadas, que lhe permitirão fazer, em poucos dias, o que outros, sem igual preparo, consumirão annos para conseguir.

O ensino secundario deve, do modo gradativo e bem coordenado, desvotinar ao espirito do adolescente todas as perspectivas, descobri-lhe todos os horizontes, exercital-o na observação e comparação, fomental-o na sagacidade na experiencia, habitual-o ao raciocinio, ensinal-o a expressão, educar-lhe a memoria de conservação, tudo isso fornecendo-lhe a maior somma possivel de conhecimentos uteis e indispensaveis, não a esta ou áquella profissão, mas á vida commum.

Com tal objectivo, tornam-se caracter essential e necessario da instrução secundaria a generalidade, a extensão; visand

desenvolver a intelligencia por meio de um exercicio appropriado, que lhe dê vigor e flexibilidade, por meio de uma disciplina sã e delicada, robusta e subtil, energica e engenhosa, deve ella ter tendencias um tanto encyclopedicas, dirigir-se ao conjunto, sem ater-se forte e exclusivamente a algumas das partes, ser mais superficial do que profunda, circumscrever-se a uma esphera mais pratica do que theorica, não formar especialistas, nem bachareis capazes de dissertar *de omni re scibili et quibusdam aliis*.

Não me parece, pois, razoavel que se exija de um adolescente, cujo espirito está se formando, conhecimentos profundos e muito especiaes de physica, de chimica, de mathematicas, de botanica, zoologia, mineralogia, mecanica, astronomia, etc.; tenho por inuteis e atrapalhadoras as subtilidades da grammatica, bem como o mancio de litteraturas classicas antigas no ensino das linguas vivas, o qual deve ser feito de modo pratico, em ordem a permittir que o alumno comprehenda bem o que ouve ou lê e faça-se entender todas as vezes que necessitar exprimir-se em um destes idiomas; tenho por consumido em pura perda o tempo que o preparatorio consagra ao estudo do latim e do grego, por mal empregado o esforço que elle despende para reter na occasião regras da grammatica, declinações, significados, etc., conhecimentos estes inuteis para a vida pratica e destinados a serem esquecidos dentro em pouco tempo.

Já bem afastada ficou a época em que se considerava o grego e o latim como o arcabouço necessario de uma boa cultura; hoje representam apenas uma especialidade, cujo cultivo deve ser reservado a amadores eruditos, dotados de vocação para taes estudos.

Penso que deve ser banido da instrucção secundaria o ensino da historia, como tem sido feito até hoje; é tempo gasto sem o minimo proveito aquelle que o alumno consome em decorar datas, em reter de memoria estas fatigantes e por vezes fantasticas narrativas de guerras, conquistas, intrigas, supplicios, assassinios, massacres, as biographias de reis, de principes e tyrannos. A historia ou ha de ser simples chronologia ou philosophia. No primeiro caso, é inutil e prejudicial, tornando-se não raro de effeito moral funestissimo quando consagra a glorificação da violencia contra a fraqueza, da impostura contra a verdade. Como philosophia, ella não está ao alcance do espirito juvenil; deve ser reservada para um curso superior de letras.

Porventura não será mais util fornecer ao joven estudante, por meio de boas reproduções graphicas e succintas explicações, noções exactas sobre as obras primas da arte (esculptura, pintura e architectura), através dos seculos, do que atravancar-lhe a memoria com as vicissitudes das guerras do Peloponeso, com os incidentes occorridos durante a famosa guerra que a casa d'Austria sustentou contra os turcos? Não lucrará mais o alumno em ter uma idéa approximada sobre a Venus de Milo, o David de Miguel Angelo, as Madonas de Raphael e de Murillo, a ronda nocturna de Rembrandt, a ceia de Leonardo do Vinci, a basilica de S. Pedro de Roma, a cathedra de Cologne, etc., do que em saber quantas mulheres teve Henrique VIII, ou em que anno se extinguiu a dynastia dos Morovizinhos ou ainda o que occorreu no reinado de Philippe Augusto e porque, após a cerimonia do casamento, este rei manifestou subita repulsa por sua esposa, joven princeza dinamarqueza?

O proprio ensino da historia patria carece ser refundido, simplificado, reduzido aos principaes acontecimentos, ás circumstancias que influiram sobre a constituição da nossa nacionalidade, sobre a nossa civilização. Nenhuma vantagem resulta do estudo de minucias e detalhes, de datas e nomes, a não ser que se queira, como diz Fouillé, imitar os allemães, que fazem do ensino da historia uma escola de mentiras, em que o fim patriotico justifica os meios.

O ensino da geographia deve ser igualmente simplificado e feito de accordo com os novos methodos. Não será de muito maior proveito para o adolescente a instrucção civica bem ministrada, em ordem a avivar-lhe o patriotismo, a inteiralo sobre os seus deveres como cidadão, a desenvolver-lhe certas qualidades do caracter, como a disciplina, a iniciativa, o espirito de solidariedade, a perseverança, a vontade, etc., do que o estudo, amosnador e inutil, de filigranas de geographia, como, por exemplo, os nomes de todos os afluentes dos rios Amour e Brahmaputra?

Subcrevo, de inteiro accordo, os seguintes conceitos de A. Fouillé:

«Ne faites apprendre aux élèves que ce qu'ils ont besoin de retenir, soit au point de vue individuel, soit au point de vue social, ou ce dont ils retiennent au moins une impression esthétique et morale. Tout le reste n'est pas seulement inutile, mais nuisible, individuellement et socialement. Dès lors, ce qui ne s'adresse qu'à la mémoire et doit tôt ou tard être

oublié, est mauvais par essence. Ne dites pas que du moins la mémoire est exercée; il n'y a pas besoin d'exercer la mémoire; la quantité de choses nécessaires à apprendre est déjà plus que suffisante pour la développer et même pour la fatiguer.»

Para que o ensino secundario possa corresponder vantajosamente ao *desideratum* a que se propõe o lhc foi traçado pelo movimento evolutivo da sociedade e pelas exigencias sempre crescentes da luta pela vida, é mister abandonar os seus antigos methodos e adoptar outros mais adequados aos novos designios. O ensino das sciencias physicas e naturaes, por exemplo, ministrado pelo methodo mnemonic, é defeituoso e não tem o alto valor educativo de que gosa quando dado pelo methodo experimental, unico capaz de bem conduzir o espirito do alumno a observar com attenção, a comparar com justeza, a reflectir, com calma e a raciocinar com acerto.

Os inglezes e americanos comprehendem admiravelmente a importancia daquelle ensino, feito sob o influxo do que elles chamam *method of rediscovery*. Todavia, não convém perder de vista que os mesmos methodos não podem nem devem ser uniformemente applicados á educação de todos os alumnos; elles hão de variar segundo a indole, tendencias e outros attributos peculiares a cada um; por isso mesmo, penso que o ensino secundario, sobretudo nos primeiros annos do curso, deve ser mais individual do que colectivo.

Com a orientação a que obedeço, tenho para mim que, em materia da instrucção secundaria, tudo está para refazer entre nós, desde os methodos do ensino até a escolha e conveniente distribuição das disciplinas.

Não será, pois, com a extincção dos collegios equiparados nem tão pouco com a instituição pura e simples do exame de madureza, que havemos de imprimir feição nova e proficua ao nosso ensino secundario.

Força é confessar que o nosso professorado, extra-official em sua maioria, está viciado; educado na escola antiga, encontrando franca hostilidade a qualquer mudança, por parte dos alumnos, dos paes e dos proprietarios de collegios, não procurou elle corrigir-se.

Si deixarmos de parte os máos professores, que são legião, para só attentarmos para os bons, havemos de convir que estes tem o grave defeito de serem excellentes especialistas, de considerarem a materia que leccionam como a mais importante, de descerem no ensino della a detalhes e minucias inuteis. Salvo raras e honrosas excepções, elles desconhecem uns tantos precieitos essenciaes de psychologia que dizem respeito á meninice e adolescencia e são, via de regra, máos pedagogos.

O processo do provimento no magisterio adoptado no nosso Gymnasio é inconveniente e nocivo; faz-se a selecção por concurso, tomando-se como unico criterio o conhecimento mais ou menos profundo da materia; consegue-se, não ha duvida, escolher e nomear um *especialista* notavel, conhecendo a fundo a materia que vai leccionar, mas, nem sempre, um bom professor que saiba ensinar de accordo com a moderna pedagogia.

Estou convencido de que o melhor professor de ensino secundario seria aquelle que, conhecendo as necessarias regras da pedagogia, estivesse habilitado para leccionar, si não todas as disciplinas do curso, ao menos a maior parte dellas. Seria de indiscutivel conveniencia, a meu ver, que em um collegio ou gymnasio, tres a quatro professores, no maximo, tomassem conta de uma turma de 15 a 20 estudantes e acompanhasse-a desde o inicio até ao fim do curso, ministrando-lhe o ensino integral.

Os precedentes reparos mostram que carecemos, antes de tudo, de reeducar o nosso professorado, de constituir escola de professores; de ha muito reconheceu-se entre nós a necessidade de educar e preparar convenientemente o professor primario, e para isso foram creadas e disseminadas por todo o Brazil boas escolas normaes; a tarefa commettida ao magisterio secundario não é certamente menos ardua, nem menos difficil.

Uma reforma radical e completa, visando não só os methodos de ensino, como os habitos, tendencias e orientação do professorado, não poderá ser conseguida em meia duzia de annos, nem tão pouco em virtude de disposições precisas de lei regulando a materia. Enquanto o ensino secundario estiver á mercê de actos e decisões emanados do parlamento ou do Governo, impossivel será conseguir-se aquelle *desideratum*.

Acredito que o meio mais acertado para chegarmos a elle é deixar a instrucção secundaria entregue á iniciativa particular, desofficializar o Gymnasio Nacional, entregando-o á direcção e superintendencia de uma corporação composta de professores dos cursos superiores. Esta corporação nada mais é que o conselho universitario.

A universidade autonoma e independente, sem ligações intimas com a politica e o Governo, poderá exercer real fiscalização e benéfica influencia sobre o ensino secundario; ella igualmente fomentaria o estudo e o ensino da pedagogia, pre-

pararia na sua Faculdade de Letras professores para a instrução secundaria, creando um diploma especial, promoveria a união e solidariedade dos membros do magisterio, crearia estímulos que não existem actualmente e despertaria o amor e o enthusiasmo pelas cousas do ensino.

Convenho que algo se poderia fazer para melhorar a nossa instrução secundaria, fora dos moldes indicados.

Bastaria para isso exigir o exame de entrada, feito nas Faculdades, e estabelecer uma melhor e mais equitativa distribuição das disciplinas. Seria, por certo, obra incerta, mas ainda assim profícua. Teríamos naturalmente de supprimir o latim e o grego, cujo estudo passaria para um curso superior de letras ou humanista; de modificar por completo a orientação do ensino da historia, de simplificar largamente os programas de outras disciplinas, de introduzir novos ensinamentos, como a contabilidade mercantil, a instrução cívica e moral, etc.

Para ser geral e ao mesmo tempo preparatorio dos cursos superiores, conviria dar nova e mais adequada distribuição ás disciplinas, dividir o curso secundario propriamente dito em dois ciclos, não de modo arbitrario e sem significação precisa, porém de forma a que um seja o complemento do outro, a que um represente o gráo mais elementar e o outro o gráo mais profundo do mesmo ensino. O primeiro daria a instrução geral, necessaria á grande maioria; os alumnos que o cursassem estariam habilitados para o funcionalismo publico, para a matricula nos cursos de pharmacia, de arte dentaria, de veterinaria; estariam igualmente preparados para desde logo iniciarem a aprendizagem pratica do commercio, agricultura e industria, ou para encetarem estudos especiaes com relação a estas carreiras. O segundo ciclo seria propriamente propedeutico e forneceria a habilitação necessaria á matricula nos cursos superiores de medicina, direito, engenharia, letras e sciencias.

Esta divisão é de conveniencia indiscutivel; como bem disse o presidente da celebre *Commission d'enquête*, Alexandre Ribot:

« Il est d'raisonnable de ne pas mettre des étapes sur une route, quand on sait que la plupart de ceux qui s'y engagent n'iront pas jusqu'au bout. »

Uma organização assim mais ou menos concebida, si conseguisse ser bem executada em todo o Brazil, daria, por certo, resultados satisfactorios.

O presupposto, porém, é simplesmente irrealizavel, em virtude da nossa organização politica. Nesta questão do ensino secundario não podemos imitar outros paizes, como a França, com os seus lycées, a Italia com as suas escolas secundarias classicas, a Alemanha com os seus gymnasios ou escolas reaes, a Argentina com os seus collegios nacionales, etc., etc. Em qualquer destes paizes, os institutos de ensino secundario, mantidos pelo Governo, são disseminados de um extremo a outro; uma reforma feita na organização d'elles aproveita a todo o paiz. O mesmo não acontece no Brazil, onde fallou ao Congresso Nacional compeenda privativa para legislar sobre instrução secundaria, cabendo igualmente aos Estados o direito de adoptar na especie as disposições que melhores lhes pareçam.

Não vejo, portanto, vantagem de grande monta em votar-se um plano completo e minucioso, para ser adoptado apenas no Gymnasio Nacional, plano que seria forçosamente mal executado, porquanto, continuando este instituto a depender do Governo, não se poderia abrir mão do defeituoso processo de concurso para a investidura dos membros do respectivo magisterio.

A reforma, limitada ao Districto Federal e ali mesmo só ao estabelecimento official, não poderia determinar o levantamento geral do nivel do ensino secundario em toda a Republica.

O eminentíssimo Deputado Dr. Passos de Miranda apresentou, em outubro do anno passado, á Camara um projecto de reforma do ensino secundario no Districto Federal, consagrando a salutar divisão do curso em dois ciclos. Sião, todavia, ter de discordar do modo de ver do illustrado representante do Pará, no que diz respeito á escolha e seriação das disciplinas e ao conceito geral que elle parece formar da instrução secundaria, cujos verdadeiros fins se me afiguram desvirtuados por completo com a criação dos bacharelhos em letras e sciencias.

(Continuar.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.526—DE 8 DE MAIO DE 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para despesas com o auxilio da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para despesa com o auxilio destinado a aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente, concederam-se:

Ao professor da Escola Polytechnica, bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz o acrescimo de 33% de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou a 5 de março findo;

Ao conservador do gabinete de engenharia civil da Escola Polytechnica, José Caneio Borges do Arujo aposentadoria, no dito lugar, de conformidade com o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de abril de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir o alumno Cesar Soares Ribeiro á matricula no 3º anno do curso medico da mesma faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados, em 5 de abril corrente, para exercerem as funções de internos da 2ª cadeira de clinica medica os alumnos Rubens Ferreira Campos e Georgino Coura, nas vagas deixadas por Edgar Quinet de Andrada Santos e Carlos Bernardes da Costa Pereira;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia que foi indeferido o requerimento do Dr. José de Oliveira Campos, recorrendo do acto da respectiva commissão que inhabilitou sua filha Isabela Uchôa de Oliveira Campos no exame de physica e chimica. Outrossim, declarou-se, para regular casos futuros e de accordo com a doutrina do aviso de 24 de março ultimo, que nos exames que versarem sobre duas materias, como geographia e chorographia

do Brazil, physica e chimica, etc., si o candidato satisfizer sómente quanto a uma das disciplinas, sua prova deverá ser considerada deficiente, permittindo-se que entre em prova oral.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito allemão Oscar Ebert, de profissão maritima.

— Declarou-se:

Ao presidente do 1º secretario da Bibliotheca Rio Grandense, em referencia ao officio de 21 de março ultimo, no qual solicitou a continuação da remessa gratuita do *Diario Official*, que, sendo a Imprensa Nacional subordinada ao Ministerio da Fazenda, só a esse ministerio compete resolver sobre o pedido;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Bello Horizonte, em referencia ao seu officio n. 7, de 29 de março ultimo, que, para se resolver sobre a concessão do credito supplementar de 1:000\$, deve enviar a demonstração das respectivas despesas, feitas com o alistamento eleitoral, acompanhada das contas, legalmente processadas;

Ao juiz de direito de Caeté, na Bahia, em resposta ao seu telegramma de 27 do corrente, que, de conformidade com as frequentes decisões de este ministerio, desde que não exista naquella localidade suppleto do substituto do juiz federal, as justificações de idade para fins eleitoraes devem ser processadas perante a justiça estadual com citação do promotor publico da comarca, podendo, entretanto, tais justificações ser produzidas perante os juizes de paz, si assim o permittir a organização actual da justiça daquella Estado;

Ao director do Hospicio Nacional do Alencar, em referencia ao officio n. 170, de 13 do corrente, que, attendido as razões nelle emitidas, resolveu este ministerio aceitar a indicação dos estudantes Jayme Gonçalves e Mauricio de Campos Medeiros para, na qualidade de extranumerarios, exercerem aquelle estabelecimento as funções de

Internos auxiliares dos médicos encarregados dos pavilhões destinados aos enfermos epiléticos e dos de molestias infecciosas intercorrentes, ficando, entretanto, estabelecido que tais funções são de carácter gratuito e que não assiste a esses internos direito algum a futuras reclamações pro labore;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional que, attendendo ao que requereu Raymundo Nonato Pecegheiro do Amaral, resolveu este ministerio manter a matricula de Henrique Pecegheiro do Amaral, filho do requerente, no 3º anno daquelle internato, como alumno gratuito;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade de Medicina e Pharmacia do Porto Alegre, em additamento ao telegramma de 24 de maio ultimo, relativo á validade, para a matricula na mesma faculdade, dos exames feitos nas Escolas Preparatorias e de Tactica do Realengo e de Porto Alegre, que o dito telegramma deve ser entendido de accordo com a doutrina do aviso de 6 da abril, expedido ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, ficando, portanto, excluidos, para a matricula no curso medico, os exames de physica, chimica e historia natural, visto que nas referidas escolas só se estudam elementos destas disciplinas;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 219, de 4 de abril corrente, com o qual transmittiu o requerimento em que os alumnos daquelle faculdade José Tito Cordeiro Wanderley e Antonio Sobral Netto, allegando haver feito na primeira época exame das materias do 1º anno do curso medico com excepção de anatomia, pedem se lhes mande restituir 50\$ dos 100\$ que novamente pagaram para prestar exame da referida materia na segunda época, que os peticionarios tem direito ao que requerem, porquanto, de accordo com o aviso de 18 de março proximo findo, dirigido ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, aos alumnos que houverem pago taxa de matricula na 1ª época, deverá ser exigida na segunda somente a de exame, seja qual for o motivo por que a este se apresentem;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, de Itú, que André Brenha Ribeiro não pôde ser matriculado no 5º anno, unicamente pelo facto de já se acharem encerradas as matriculas e não por haver prestado exames perante as bancas de preparatorios. O aviso de 4 de novembro de 1904 não reconhece nos exames preparatorios effeito algum para sua integração no curso gymnasial, mas dahi não é admissivel concluir que os alumnos deste curso sejam prejudicados pelas approvações naquelles exames.

Portanto, a approvação do requerente em historia natural por si só não o impede de matricular-se opportunamente no 5º anno, nem tal approvação o dispensa de prestar o referido exame como alumno do curso gymnasial, donada lhe valendo a approvação obtida fora do mesmo curso.

—Recommendeu-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Campos que envie a esta secretaria, de accordo com o n. V do art. 4º das instrucções em vigor, o quadro estatístico do movimento de inscripções e exames correspondentes á época de fevereiro ultimo, e bem assim os exemplares do jornal em que fez publicar o resultado não só daquelles exames, mas também dos de novembro do anno proximo findo.

— Foram remettidos:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu do Ceará um exemplar, impresso, do regulamento do Gymnasio Nacional approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro

de 1901, afim de que, tendo em attenção o titulo II doCodigo de Ensino, providencie para que sejam feitas as modificações que se tornarem necessarias, no sentido de pôr do accordo com aquelle regulamento o do lyceu sob sua fiscalização; outrosim declarou-se ao mesmo delegado que os alumnos matriculados em aulas avulsas do dito lyceu somente poderão prestar exame perante as comissões julgadoras dos exames de preparatorios;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio do Rio Grande do Sul, para ser restituída ao interessado, a apolice de seguro, que acompanhou o seu officio n. 55, de 21 de janeiro ultimo, do edificio onde funciona aquelle estabelecimento, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Edgardo Autran Dourado e Francisco Antonio de Barros Bittencourt, pedindo serem accellidos para a matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os exames de physica, chimica e historia natural prestados nas Escolas Preparatorias e de Tactica do Realengo e Porto Alegre.—Indeferido.

Salomão Capper, pedindo permissão para prestar exames das materias do 5º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido, á vista do disposto no art. 153 doCodigo de Ensino.

André Brenha Ribeiro, pedindo ser admittido novamente no curso gymnasial do Collegio S. Luiz, de Itú.—Indeferido, visto já se acharem encerradas as matriculas no dito collegio.

Dr José de Oliveira Campos, recorrendo do acto da comissão examinadora de physica e chimica que inhabilitou sua filha Isabel Uchoa de Oliveira Campos, no exame das ditas materias, feito no Estado da Bahia.—Indeferido.

Luiz Cardoso Franco, pedindo transferencia de seu filho Benedicto Ronaldra Franco, do Gymnasio de S. Bento para o Gymnasio de S. Paulo.—Indeferido.

Expediente de 1 de maio de 1905

Remetteram-se ao juiz de direito da comarca do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, em referencia ao officio de 26 de abril ultimo, 20 exemplares, impressos, da lei n. 1.299, de 15 de novembro de 1901, e do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro do mesmo anno, sobre a reforma eleitoral.

Requerimento despachado

Felippe José Monteiro, solicitando naturalização.—O requerimento, documentado, foi remittido á Collectoria das Rendas Federaes na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com officio da presente data, para os fins do que trata o art. 46 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 2 de maio de 1905

Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admittir a matricula no 1º anno Raul Ramo de Araújo, Alvaro Machado Pedrosa e Almeida Meyer Gonçalves; e no 4º anno Milton Cizimbra da Cruz e Francisco do Barros, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, em referencia ao relatório correspondente ao segundo semestre de 1904, que a indicação do nome de um menor para alumno gratuito do mesmo estabelecimento não pôde ser accellida, porque, na conformidade do aviso de 29 de novembro ultimo, a admissão da

gratuitos nos institutos equiparados de ensino secundario, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, é da exclusiva competencia deste ministerio, ao qual os interessados devem dirigir-se, instruindo suas petições com documentos que satisficam as exigencias do art. 35 e paragraphos do regulamento do Gymnasio Nacional.

—Recommendeu-se ao commissario fiscal interino dos exames preparatorios no Estado de Pernambuco, em referencia ao officio com que transmittiu o relatório sobre os exames da ultima época que, de accordo com as disposições em vigor, envie a esta secretaria não só o quadro estatístico do movimento de inscripções e exames, mas também o exemplar da folha official em que foi publicado o resultado dos mesmos exames.

Requerimentos despachados

Arthur Fróes da Cruz, pedindo permissão para prestar exames preparatorios, apesar de não contar nenhuma approvação.—Aguarde a resolução do Congresso Nacional.

Almir Diniz Mascarenhas, pedindo sejam considerados validos, para matricula no curso medico, os exames de arithmetica e algebra, geometria e elementos de physica, chimica e historia natural prestados para o curso juridico.—Legalize os certificados com a assignatura do commissario fiscal, reconhecida por tabelião.

José Getulio da Fróta Pessoa, bacharelado em direito, pedindo permissão para receber o respectivo grão, sem solomnidade, na secretaria da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, onde concluiu o curso.—Dirija-se ao director da faculdade, a quem compete resolver, de accordo com o art. 193 doCodigo de Ensino.

Joaquim Ribeiro Gonçalves, pedindo a transferencia de seu filho Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, do 2º anno da Faculdade de Direito do Recife para a de S. Paulo.—Selle com estampilha do novo padrão não só o requerimento, mas também o attestado que o acompanha.

Expediente de 9 de maio de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas, para trancamento de saúde, as seguintes licenças:

De 20 dias, ao alferes da brigada policial desta Capital Antonio Francisco de Souza Linoiro;

De 30 dias, ao soldado da referida brigada Antonio Cavaleante de Almeida Lima;

De tres mezes, ao inspector seccional da 3ª circumscripção policial urbana João Carlos Dias da Motta;

De 30 dias, ao inspector seccional da 20ª circumscripção urbana Anthero Ignacio dos Reis.—Remetteram-se as respectivas portarias ao commandante da brigada policial e ao chefe de policia desta Capital.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos*, referente ao passageiro Manoel Bernardo dos Santos;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Supremo Tribunal do Montevideo ás justicias do mesmo Estado para inquirição de D. Luiz Pinto (pae);

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julzados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial João Francisco e Theophilo Xavier Botelho.

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, M. D. Presidente da Republica.—O bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da Decima Pretoria do Districto Federal, terminando o seu segundo quadriennio em 14 de maio do corrente anno, vem solicitar de V. Ex. a sua recondução para o mesmo cargo que ora exerce, de accordo com o art. 8º, n. III, ultima alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno.

O supplicante, para fundamentar o pedido que ora faz a V. Ex. e, de accordo com a lei citada, apresenta o mappa da estatistica judiciaria dos feitos em que tem funcionado na 10ª Pretoria e, bem assim, os attestados incluídos dos presidentes da Corte de Appellação e suas camaras e dos juizes do direito com quem serve, que demonstram, não só a aptidão para o cargo que tem exercido, como também salientam o zelo e probidade de que tem dado provas.

Nestes termos, espera o supplicante da indefectivel justiça de V. Ex. favoravel deferimento.

Capital Federal, 6 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Ilm. e Exm. Sr. desembargador Dr. presidente da Corte de Appellação do Districto Federal—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da Decima Pretoria do Districto Federal, carecendo, *ex-vi* do art. 8º, n. III, ultima alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, instruir o seu requerimento de recondução para o cargo que ora exerce, pede a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem manifestado intelligencia e zelo no desempenho desse cargo.

Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 2 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante, no exercicio de seu cargo, mostrou sempre bastante intelligencia, zelo e dedicacão pelo serviço publico, sem tendo eu recebido reclamação ou representacão alguma contra o mesmo. Rio, 5 de maio de 1905.—*Luiz Antonio Fernandes Pinheiro*, presidente.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. desembargador presidente da Primeira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, carecendo, *ex-vi* do art. 8º, n. III, ultima alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, instruir o requerimento em que vae pedir a sua recondução para o cargo de juiz da 10ª Pretoria, pede a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem manifestado intelligencia e zelo no desempenho desse cargo.

Nestes termos, pede deferimento.

Capital Federal, 2 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante exerce o seu cargo de juiz da 10ª Pretoria com summa intelligencia e zelo e o considero, por isso e pelas suas qualidades moraes, nas condições de merecer a sua recondução. Rio, 4 de maio de 1905.—*Manoel José Espinola*.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. desembargador presidente da Segunda Camara da Corte de Appellação do Districto Federal—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal, carecendo, *ex-vi* do art. 8º, n. III, ultima alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, instruir o seu requere-

mento da recondução para o cargo que ora exerce, pede a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem manifestado intelligencia e zelo no desempenho desse cargo.

Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 2 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante tem exercido o cargo de juiz da 10ª Pretoria com intelligencia, zelo, honestidade e probidade, o que affirmo por ser verdade. Rio, 5 de maio de 1905.—*Guilherme Cordeiro Coelho Cintra*.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal—O bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, carecendo, *ex-vi* do art. 8º, n. III, ultima alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, instruir o requerimento em que vae requerer a sua recondução para o cargo de juiz da 10ª Pretoria, pede a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem manifestado intelligencia e zelo no desempenho desse cargo.

Nestes termos, pede deferimento.

Capital Federal, 2 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante, no exercicio do cargo que occupa, tem revelado intelligencia, zelo e illustração a par de reconhecida honestidade e escriptulo.

Rio, 2 de maio de 1905.—*Gama e Souza*.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do direito da Primeira Vara do Commercio do Districto Federal—O bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva carecendo, *ex-vi* do art. 8º, n. III, terceira alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, instruir o requerimento em que vae pedir a sua recondução para o cargo de juiz da 10ª Pretoria, pede a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem manifestado intelligencia e zelo no desempenho desse cargo.

Nestes termos, pede deferimento.

Capital Federal, 2 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva tem manifestado capacidade e talento no desempenho do cargo que exerce. Rio, 2 de maio de 1905.—*Nabuco de Abreu*.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal—O bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, carecendo, *ex-vi* do art. 8º, n. III, ultima alinea, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, instruir o requerimento em que vae pedir a sua recondução para o cargo de juiz da 10ª Pretoria, pede a V. Ex. se digne attestar si o supplicante tem manifestado intelligencia e zelo no desempenho desse cargo.

Nestes termos, pede deferimento.

Capital Federal, 2 de maio de 1905.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o supplicante serve com toda intelligencia, revelando inteiro criterio no cargo que exerce, fazendo assim honra á classe.

Rio, 2 de maio de 1905.—*Diogo de Andrade*.

Cleto José de Freitas, escrivão da 10ª Pretoria, etc.: Certifico que o Exm. Sr. Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, como pretor da 10ª Pretoria do Districto Federal, durante os dous quadriennios de seu exercicio, julgou por sentença os seguintes feitos por elle processados:

Especies	No 1º quadriennio (de maio de 1897 a maio de 1901)	No 2º quadriennio (de maio de 1901 a maio de 1905)	Total
Acções ordinarias...	45	26	71
Acções summarias...	92	140	241
Acções executivas...	124	56	180
Acções decendiaras...	80	50	130
Acções de despejo...	46	48	94
Execuções.....	74	83	157
Orphanologicas.....	76	288	364
Administrativas	85	211	296
Diversos.....	284	95	379
Processos crimes....	286	427	713
Total.....	1.192	1.433	2.625

O referido é verdade e ao archivo desta pretoria me reporto e dou fé. Rio, 4 de maio de 1905.—*Cleto José de Freitas*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a abril findo:

De 16:749\$994, pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;
De 250\$, ordenaço do inspector sanitario interino Dr. Ernesto Bandeira de Mello;
De 249\$, gratificação aos examinadores do preparatorio;

De 1:000\$, aluguel dos predios occupados pela Faculdade de Medicina;

De 2:332\$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 266\$666, regencia interina da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina;

De 833\$333, aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Registraram-se mais os pagamentos:

De 535\$, objectos de expediente fornecidos em março findo ao Juizo de Saude Publica;

De 2:959\$, ajudas de custo de vinda e volta que competem aos senadores e deputados Julio Bueno Brandão, Joaquim Lopes Chaves, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Astolpho Dutra Nicácio, Arnolpho Rodrigues de Azevedo e Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

—Solicitaram-se os adeantamentos:

De 200\$ ao escrivão do Externato do Gynnasio;

De 2:250\$ ao almoxarife do Hospital de São Sebastião para pagamento de pessoal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Sr. Ministro, de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. J. Vieira Romeiro para exercer o lugar de inspector sanitario, interino, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Mauricio Leitão da Cunha, que se acha licenciado.

—Por outras de 9 do corrente, foram nomeados: o Dr. Aristides Lobo Sobrinho para exercer o cargo de inspector sanitario interino, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Francisco Eiras, que se acha licenciado, e o Dr. Caetano Mu-

nhoz Rocha para substituir, interinamente, o Dr. João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, que obteve 30 dias de licença.

— Por outra desta directoria geral, de igual data, foram concedidos ao Dr. João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, 30 dias de licença.

Expediente de 9 de maio de 1905

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Liverpool do officio n. 5, de 10 de abril findo;

Ao director do segundo districto sanitario maritimo do officio n. 101, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Do inspector da Alfandega, para que tenham sahida livre de direitos tres caixas, destinadas a esta directoria geral, contendo artigos para construeção do laboratorio, e vindas de Antuerpia no paquete allemão *Pernambuco*, sob a marca S. P. e ns. 1 e 3, e uma caixa contendo uma chapa de bronze, vinda tambem de Antuerpia no vapor *Colbenz*, sob a marca S. P. e n. 4.707;

Do inspector geral das Obras Publicas para que seja reparado o ralo de exgott de aguas pluvias da rua da Praia Formosa em frente ao predio n. 87.

— Officiou-se ao Sr. Ministro no sentido de ser encorporado á commissão encarregada de demarcar os limites entre o Brazil e a Bolivia um profissional brasileiro, com o fim de estudar as interessantes questões relativas á pathologia humana e animal, que caracterizam a nosologia da importante região que deve ser atravessada.

— Remetteram-se:

Ao director do Pedagogium 50 exemplares do opusculo *Meios de evitar a tuberculose*;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná a portaria que lhe concede 30 dias de licença e a de nomeação do Dr. Castano Manhoz da Rocha para substituí-lo durante o respectivo impedimento;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a conta, na importancia de 228\$700, proveniente de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento em abril findo, para ser submettida ao devido processo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Elyzio Moreira da Silva, José Maria Bello Lisbon, Albino da Silva Rocha, Oscar da Silva Flores e Ceciliano Gomes de Oliveira.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que foram concedidos ao Dr. João Coelho Moreira, inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná, 30 dias de licença, e que foi nomeado para substituí-lo o Dr. Castano Manhoz da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1905

Domingos Lopes do Couto. — Certifique-se. José Perotto, 1º districto. — Concedo 60 dias.

Desembargador José Joaquim de Palma, 3º districto. — Deferido.

Claudino Pinto de Souza Castro, 5º districto. — Concedo tres mezes improrogaveis.

Caetano Januario Sebastião Macedo, 5º districto. — Concedo 60 dias.

Antonio Alves da Silva Porto, 5º districto. — Indeferido.

Manoel Antonio Pereira Guimarães, 6º districto. — Apresente a planta, de accordo com as instruções fornecidas pela secção de engenharia.

Bernardino Xavier Rosas, 6º districto. — Concedo 45 dias.

José Teixeira de Carvalho Bastos, 8º districto. — Por equidade relevo a multa.

José Luiz Fernandes Braga, 9º districto. — Indeferido.

Armando Durval de Aguiar Castro, 9º districto. — Concedo 30 dias.

Sergio de Souza Castro Mello. — Certifique-se.

Freire de Aguiar. — Restitua-se, mediante recibo.

José Ferreira Cantão. — Deferido.

Accacio Antunes Pereira. — Deferido.

Paulo Zsgmody. — Deferido.

A. Goutchet. — Indeferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 4º escripturario do Thesouro Federal Floriano Peixoto Filho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro ;

Asylo Izabel, pedindo pagamento de quotas de loterias. — Pague-se, na forma do parecer da Directoria da Contabilidade.

Empresa de Sal e Navegação, reclamando contra a municipalidade de Areia Branca, que se oppõe ao levantamento de plantas de terrenos de marinhãs desse municipio. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

José Rodrigues de Azevedo Machado, pedindo para prestar fiança em favor de Adalberto Gomes Machado, cobrador da fazenda nacional da Santa Cruz. — Lavre-se o termo de fiança, sendo este processo presente ao Tribunal de Contas para o necessario pagamento. Opportunamente façam-se as communicações propostas no parecer.

Eduardo de Azevedo Soares, bedel aposentado da Escola Polytechnica, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, deixando certidão.

Alves Magalhães & Comp., pedindo isenção de direitos para folhas de Flandres. — Indeferido.

Isabel da Poreiuncula de Magalhães, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de importancia de apolices que foram sorteadas. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Cumpra-se o alvará.

Lydia Manso de Carvalho, viuva do commissario da armada João Teixeira de Carvalho Junior, pedindo revisão do seu processo de montepio e meio-soldo. — Indeferido.

Conde de Figueiredo, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Cumpra-se o alvará, entregando-se ao conde de Figueiredo a importancia da apolice n.1.933, do valor nominal de 500\$, ouro, do emprestimo de 1868, e pertencente á sua filha menor Maria.

Theophilo Ferreira Valle, 1º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo pagamento de ajuda de custo por ter sido nomeado inspector, em commissão, da Alfandega da Parnahyba. — Por decreto de 6 do corrente foi declarado sem effeito o que nomeou o

supplicante para a commissão do inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1868, pertencentes a Maria Emilia Pinto Bessa. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.

A. Thun, pedindo licença para que pela *St. John d'El-Rey Mining Co., Limited*, lhe sejam emprestadas duas botijas de mercurio para o seu serviço de mineração. — Indeferido.

Viscondessa de Lima Duarte, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de importancia de apolices resgatadas, de 1868. — O alvará não pôde ser cumprido por não declarar o numero das apolices cuja importancia solicita seja entregue á requerente.

Banco Commercial do Porto, pedindo para substituir por outras as apolices que foram sorteadas e que fazem parte da sua fiança depositada no Thesouro Federal. — Satisfaga a exigencia da Directoria do Contencioso.

Irmandade do Santissimo Sacramento de Sant'Anna, pedindo levantamento de uma caução depositada no Thesouro. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Aristides Soares Homem, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteadas. — Satisfaga a exigencia da Directoria do Contencioso.

Armando Leal Teixeira, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhãs em Nitheroy. — Faça-se a transferencia, lavrando-se o respectivo termo e expeça-se o titulo.

Ambrozina Baptista de Almeida Magalhães, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de importancia de apolices resgatadas, de 1868. — O alvará não pôde ser cumprido, por não declarar os numeros das apolices.

Domingos José Pereira, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhãs em Nitheroy. — Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

— Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Antonio Arthur de Athayde. — Relacione-se.

José Xavier da Silva Malafaia. — Relacione-se.

Eulalia de Paiva Costa. — Proceda-se na forma do parecer.

De aposentadoria de Francisco Vicente de Oliveira, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos. — Passe-se o titulo.

De habilitação:

De Germinia Martins Ferreira de Carvalho, viuva do general Dr. José Zacharias de Carvalho, ao meio-soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

De Alzira de Oliveira Santos, e outros, viuva e filhas da praça do corpo de bombeiros Manoel dos Santos, a uma pensão. — Satisfaçam a exigencia da Directoria do Contencioso.

Antonio Brandão, menor, á reversão da parte do meio-soldo e montepio que percebia sua finada mãe Maria da Gloria Brandão. — Apostille-se o titulo e cancelem-se os de fs. 21 e 25.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento no do dia 5 de maio de 1905

Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 15 — Confirmando o telegramma que vos expedi hoje nos seguintes termos: Autorizo despacho livre sob termo responsabilidade

prazo 60 dias do material importado pela Companhia Estrada Ferro Noroeste do Brazil, com destino á construção da Estrada Ferro Bahurá a Cuyabá.

Dia 8 de maio de 1905

Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres :

N. 21—Confirmo o telegramma que, em resposta ao vosso de 2 do corrente, acabo de dirigir-vos nos seguintes termos: «Ministro Viação designou engenheiros Augusto Cesar de Pinna e José Luiz Mendes Diniz para reconhecer *Southern Brazilian Railway*»

Additamento ao do dia 9 de maio de 1905

Sr. director da Directoria do Expediente do Thesouro Federal:

N. 36—Communico-vos ter resolvido que os requerimentos de licença dos empregados deste Ministerio, encaminhados ao Thesouro pelas repartições da Fazenda nos Estados e nesta Capital, sejam de ora em diante informados pela directoria a vosso cargo.

Dia de 10 maio de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 48—Tendo Manoel Rosa requerido restituição da quantia de 60\$ que pagou na Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, a titulo de sello da patente de alferes da guarda nacional daquella comarca, por ter sido declarado sem effeito o decreto que o nomeou para esse posto, rogo vos digneis prestar esclarecimentos que habilitem este Ministerio a resolver a respeito.

N. 49—Tendo D. Veronica Rodrigues de Oliveira requerido, em face do disposto no decreto n. 1.549 A, de 4 de novembro de 1903, o abono do soldo que, na qualidade de 2º sargento do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital, percebia o seu marido José Henrique de Oliveira, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos no combate havido na noite de 14 de novembro do anno proximo passado contra os alumnos da Escola Militar, peço-vos, affim da ficar este Ministerio habilitado a resolver a respeito, que vos digneis de informar como foram considerados os serviços prestados naquella noite pelas forças subordinadas a esse Ministerio.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 98—Affim do que este Ministerio possa resolver a respeito das dividas de exercicios findos cuja relação acompanhou o vosso aviso n. 1.851, de 7 de julho do anno proximo passado, rogo, de accordo com o art. 31, § 2º, letra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, vos digneis de providenciar no sentido de serem os processos respectivos remetidos ao Thesouro.

N. 99—Attendendo ás considerações feitas pelo delegado fiscal no Estado da Parahyba, em officio n. 5, de 2 de março ultimo, sobre a necessidade da construção de um armazem para o serviço da alfandega do mesmo Estado, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser orçada a despesa a fazer-se com sua construção.

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 178, de 10 de abril ultimo, julgou, em sessão de 7, legal a fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Antonio da Costa Baradas, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, para garantia de sua responsabilidade no lugar de ajudante do 1º classe da 3ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 36—Sendo frequentemente observadas pelo Thesouro Federal irregularidades nos documentos expedidos pelas Capitania de Portos para nacionalização de embarcações, como ainda ha pouco se verificou em relação aos titulos provisionarios e certidões de registro dos hiates *Dous Machados e Carneiro*, na Capitania do Estado do Espirito Santo, rogo vos digneis providenciar no sentido de fazer cessar taes irregularidades, que determinam, além do prejuizo dos interessados, accumulo de expediente.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 42—Accusando recebido o aviso n. 216, de 15 do mez proximo findo, no qual requisitastes fosse autorizado o despacho livre de direitos de todo o material que for importado de Assumpção pelo chefe da commissão das linhas telegraphicas em Matto Grosso, principalmente das madeiras e ferragens necessarias á construção das estações de Bella Vista e Margarida, rogo vos digneis fornecer uma relação detalhada e especificada do referido material.

N. 43—Não podendo este Ministerio resolver sobre a expedição do titulo de montepio pretendido por D. Maria Albertina Simonetti, viuva do alferes do exercito Osorio Barbalho Simonetti, fallecido a 12 de agosto de 1903, por não constar do respectivo processo si foram pagas as contribuições correspondentes ao mez de dezembro de 1894, aos annos de 1895 a 1900, inclusive, aos mezes de janeiro, fevreiro, março a julho e novembro e dezembro de 1900, ao anno de 1901 e aos mezes de julho e agosto de 1902 e maio a julho de 1903, cabe-me reiterar-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 8, de 3 do fevreiro do anno proximo passado.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 11—Tendo este Ministerio approvado a concessão de afuameto dos terrenos de acrecidos onde se acham os predios ns. 4 a 8 e sem numero da praia do Retiro Saudoso, feita por essa Prefeitura a Manoel Ferreira da Costa e á qual se referem os papéis que acompanharam vosso officio n. 114, de 17 de março ultimo, junto vos devolveo os mesmos papéis, excepto a planta, que tem de ficar archivada na secção competente do Thesouro Federal.

—Sr. governador do Estado do Amazonas :

N. 17—Tendo em vista o officio n. 24, de 25 de fevreiro ultimo, no qual o delegado da União no territorio do Acre transmittiu a representação do prefeito do Alto Juruá sobre o facto de haver esse governo approvado titulos definitivos de terras adquiridas por diversos, entre elles Costa & Lebre, no territorio sob a jurisdicção do mesmo prefeito, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem declaradas sem effeito todas as concessões que comprehendem terras não pertencentes a esse Estado, como são as daquelle territorio.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco :

N. 10—De posse do vosso telegramma de 14 de março ultimo, tratando de isenção de direitos de aparelhos a alcool, cabe-me declarar-vos que a lei de orçamento vigente não revogou a isenção concedida pela do exercicio proximo passado áquelles aparelhos.

—Sr. governador do Estado do Piahy :

N. 1—Accusando recebido vosso officio circular n. 9, de 5 de abril ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos digneis fazer-me de um exemplar das leis e decretos desse Estado promulgados no anno proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 219—Em relação ao recurso tranmitido com o vosso officio n. 52, de 23 de janeiro ultimo, e interposto por Coelho & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:359\$080, pela diferença de qualidade entre a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota da importação n. 3.337, de outubro do anno passado, como oleos de residuos do petroleo para lubrificação—e a verificada em acto de conferencia—oleo de caroco de algodão—, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de abril findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectoría e não se verificar nenhuma das hypothses que caracterizam os recursos de revista.

N. 220—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requeru A. Thun, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 3º do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo de Southampton, no vapor inglez *Nile*, com destino á mina de ouro, de propriedade do requerente e denominada «Mineração da Passagem do Ouro Branco».

N. 221—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Castro Moura Brazil, director da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, do material constante da inclusa relação vindo da Europa nos vapores *Sonneberg* e *Mont Cenis* com destino ás obras do novo edificio daquella instituição.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril findo, foram entregues a D. Rufina Angelica dos Reis Araujo, inventariante dos bens de seu finado marido João Capistrano Gomes de Araujo, as 36 apolices da divida publica ns. 12.568, 12.569, 8.672, 8.751, 24.736, 29.681, 46.023, 36.311, 51.069, 51.070, 15.617, 15.618, 36.342, 43.235 a 43.238, 119.336, 30.627, 43.227, 15.919, 15.920, 15.921, 75.992, 75.993, 78.938, 78.939, 68.036 a 68.088 e 251.357 a 251.362, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do mesmo finado e que haviam sido depositadas em garantia de sua responsabilidade nos cargos de collector das rendas federaes em Magé e almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 41—Transmitto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, a inclusa acta que acompanhou o officio da Legação do Brazil em Paris, de 13 de abril findo, relativa á remessa, feita ao Thesouro pela *Papeterie du Marais*, de tres caixas contendo 100.000 notas de 200\$ cada uma.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 36—De posse do officio n. 376, de 3 de abril findo, em que, communicando haver o redactor do *Diario Official* desistido do resto da licença em cujo gozo se achava e reassumido o exercicio do seu cargo, consultaes qual dos dous auxiliares interinos deve ser dispensado, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. Ministro resolvido, por

despacho de 29 do mesmo mez, que presta informações sobre a idoneidade, vencimento e antiguidade de cada um dos referidos auxiliares.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito por José Euzébio de Carvalho Oliveira, em nome do governador do Estado do Maranhão, resolveu autorizar-vos a mandar preparar nesse estabelecimento e remetter ao mesmo governador, com a maior brevidade, sellos de 200 réis daquelle Estado, na importancia de 50.000\$, devendo ser a respectiva conta enviada á Delegacia Fiscal para a competente cobrança.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, remitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo n. 115, de 12 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 350\$, prestada por Eugénio Nogueira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, como garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Araquá, no referido Estado.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de abril proximo findo, resolveu que seja entregue á Companhia Lion Fire Insurance, conforme requereu em petição de 13 do mesmo mez, a quantia de 10.000\$ que depositou na London and Brazilian Bank, limited em garantia das transações que fossem effectuadas pela sua agencia na cidade do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que as acções das companhias de seguros só podem ser validamente negociadas depois de realizados 40 % do capital subscripto, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 1 do corrente mez, proferido sobre a consulta que a Companhia de Seguros Brazil fez á Inspectoria de Seguros e que esta submetteu á decisão do mesmo Sr. Ministro por officio n. 98, de 13 de fevereiro ultimo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 65 — Relativamente á consulta feita pela Companhia de Seguros Brazil, e de que trataes em officio n. 98, de 13 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu que as acções das companhias de seguros só podem ser validamente negociadas depois de realizados 40 % do capital subscripto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Tendo em vista o officio do delegado da União no territorio do Acre n. 21, de 25 de fevereiro ultimo, tratando do facto de haver o governo desso Estado cobrado imposto de borracha oriunda do departamento do Alto Juruá, conforme se vê do documento junto por cópia, e approvado titulos definitivos de terras adquiridas por diversos, entre os quaes Costa & Lebre, no mesmo departamento, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez proximo findo, recomendar-vos prestaes informações a respeito; o que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 38 — Assim de que se possa resolver sobre o pedido feito por D. Joaquina Collares de Souza, viuva do tenente do exercito Francisco Norminio de Souza, em requerimento de 15 de outubro do anno proximo passado, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez,

que informeis de onde foi extrahida a inclusa certidão enviada com o vosso officio n. 46, de 27 de junho do dito anno e referente aos descontos para o montepio do mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infração do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o officio n. 73, de 31 de dezembro do anno proximo passado, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve o acto da Collectoria de Juiz de Fora julgando improcedente o auto lavrado em 23 de dezembro de 1903 pelo agente fiscal Pedro de Gouveia Norta contra Luiz Tiropani, estabelecido naquelle municipio com fabrica de calçado, resolveu, por despacho de 14 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11 — Assim de que se possa resolver sobre o pedido feito por D. Joaquina Collares de Souza, viuva do tenente do exercito Francisco Norminio de Souza, em requerimento de 15 de outubro do anno proximo passado, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que informeis de onde foi extrahida a inclusa certidão, passada por essa delegacia e referente ao pagamento das contribuições para o montepio do dito officio, e que tempo abrange, e bem assim qual o documento que vos serviu de base para prestardes as informações constantes do vosso telegramma de 25 de novembro daquelle anno sobre tal pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 101 — Devolvendo-vos o incluso requerimento e mais papeis transmittidos com o vosso officio n. 274, de 31 de dezembro de 1903, e em que o 3º escripturario da Alfandega dessa capital Gentil da Silva Portella pede seja o seu nome incluído na folha de pagamento da gratificação de 20 % sobre o excoço da renda verificada no exercicio de 1902, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de abril findo, que a essa delegacia compete tomar conhecimento e resolver a respeito daquelle pedido, que só em grão de recurso poderá ser affecto ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 208, de 13 de abril proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 420\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Manoel Pereira da Silva em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação de Cambaia.

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 205, de 12 de abril ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por João Raymundo de Macedo em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes de Ituverava, no se Estado.

N. 192 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram F. Maturazzo & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 132, de 25 de abril proximo findo, re-

solver, por despacho de 4 do corrente, concede: isenção de direitos, de accordo com o disposto na alinea 1ª do n. 12 do art. 2º da lei do pagamento de receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar de Nova York com destino á fabrica de óleo de caroços do algodão de sua propriedade, em construção nessa capital; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 33, de 3 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de abril proximo findo, que a fiança prestada por Leopoldino José de Souza assim de exercer o lugar de collector das rendas federaes do municipio de Nossa Senhora das Dores não pôde ser approvada, visto achar-se ainda garantido a responsabilidade do mesmo no cargo de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de Capella, Nossa Senhora das Dores, Siriri e Joparatuba.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 1 de maio de 1905

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Ns. 245 a 250 — Autorizando remessa de estampilhas do sello adhesivo e de consumo ás Collectorias em Valença, Itaboraity, Theropolis, S. João Marcos e Capivary.

Dia 2

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 251 — Autorizando remessa de estampilhas de consumo á Collectoria Federal em Petropolis.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Communicando o comparecimento do trabalhador dessa repartição José Vieira de Mello, na segunda quinzena do mez findo.

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Declarando que a consulta que foi feita a essa repartição pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 9ª circumscripção já está resolvida pela circular n. 1, de 11 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Declarando, em solução ao officio no 23, de 22 de março, em o qual consulta si, á vista do disposto no art. 22, n. 1, do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900, podem ser vendidas, depois de terminado o prazo para sellagem do stock, estampilhas precisas para a sellagem do vinho estrangeiro, que, importado em casco, tenha de ser enarrafado pelo importador ou retalhista; que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de abril, resolveu, emquanto não for expedito novo regulamento dos impostos de consumo, poderem ser vendidas as ditas estampilhas em qualquer quantidade a todo o individuo que negociar em vinho.

— Ao Sr. collector federal em Valença:

N. 7 — Autorizando, até segunda ordem, a proceder á arrecadação das rendas provenientes da Collectoria de Santa Thereza, em vista de achar-se gravemente enfermo o encarregado dessa cobrança.

— Ao Sr. Matheus Ribeiro do Val:

N. 19 — Communicando a resolução do Sr. Ministro, relativamente á arrecadação das rendas federaes do municipio de Santa Thereza.

Dia 5

Ao Sr. director da Casa da Moeda :
Ns. 252 e 253—Recommendando urgencia na remessa das estampilhas solicitadas pelas Collectorias em Nova Friburgo e Campos.
—Ao Sr. collector do Santo Antonio de Padua :
N. 3 — Respondendo a uma consulta do mesmo já resolvida pela circular n. 8, de 14 de fevereiro do corrente anno.

Dia 6

Ao Sr. superintendente da fazenda de Santa Cruz :
N. 12 — Recommendando que informe qual o numero de cavallos necessarios para o rodeio dos animaes invernados na dita fazenda e qual o preço médio que poderá produzir cada cabeça de gado vacum, cuja venda propõe em o officio n. 26, de 27 de março ultimo.
—Ao Sr. engenheiro da 2ª secção da fazenda de Santa Cruz :
N. 20 — Designando-o para medir os terrenos de que é foreiro na dita fazenda o cidadão Demetrio Antonio de Britto.
—Ao Sr. collector em S. Fidelis :
N. 4 — Devolvendo 21 estampilhas do sello adhesivo enviadas ao Thesouro por essa repartição, por suspeita de serem falsas, visto terem sido julgadas verdadeiras pela Casa da Moeda e, bem assim, autorizando a troca por outras de igual valor.

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1905

Henrique Augusto Kingston, pedindo transference para o seu nome do terreno numero 168. — Satisfaça a exigencia a que se refere o parecer do Sr. engenheiro zelador interino dos proprios nacionaes.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de maio de 1905

Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção :

N. 164—Declarando que as agencias que a Real Companhia Ingloza de Seguros estabeleceu nas capitães dos Estados do Pará e Amazonas, para o que foi autorizada pelos decretos ns. 5.515 e 5.516, de 15 do proximo passado, poderão funcionar desde que apresentem as certidões das juntas commerciaes nos referidos Estados, provando ter sido archivado o *Diário Official* em que foram publicados aquelles decretos, e que as certidões deverão ser remetidas a esta repartição.

Despacho em 9 de maio de 1905

Real Companhia Ingloza de Seguros.—Sim, officioando-se ao sub-inspector da 1ª circumscripção.

Recabedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1905

Alfredo Julio Lopes, Manoel Alves Ribeiro, M. Pinto da Cruz, Manoel Pereira Junior, José Soares Loureiro, João Cardoso Fontes, Manoel Semião Pereira Gomes, Zulmira Rodrigues Raboeira, Antonio Pinto Ribeiro, Francisco Lopes Ferraz, Francisco Martins Moreira, Francisco Maulhor Cortez, Alberto Lopes Gazio e Francisco da Silveira Lobo.—Transfira-se.

José Luiz Novaes, Firmino Francisco Lopes, Secundino José da Silva, José dos Santos Mendonça, Francisca Maria Leaesne Marques.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro.—Note-se no lançamento.

Pinto & Ferreira.—Cumpra o requerente o despacho de 5 de abril.

Joaquim Ferreira da Silva.—Pago os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Antonio Gonçalves Pereira.—Note-se no lançamento.

Joaquim Rodrigues Moreira.—Averbe-se a mudança.

Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello.—Transfira-se.

José da Rosa & Silva.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Silva Gomes & Irmãos.—Averbe-se a mudança.

José Pinto da Fonseca.—Idem.

D. Maria Emilia de Lemos.—Revalidado o sello do documento, Transfira-se.

Antonio Soares Vinagre.—Deferido.

Della Vallo Faustino Pietro.—Inscrava-se nos respectivos exercicios e cobre-se o imposto devido.

J. P. Cunha Pinto.—Indeferido.

Anna Santa Catharina Carneiro.—Apresente o documento de que trata o parecer do Sr. sub-director.

Dr. Antonio da Silva Netto.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Romeu & Oliveira.—Idem.

D. Francisca Carolina de Mendonça Zeeze, Horacio Alves de Aguiar, pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Pedro Mario da Costa Santos.—Requeira a certidão provando ser inventariante.

Primeiro Tenente Felinto Nery.—Restitua-se a quantia de 1:485\$, solicitando-se credito.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Antonio Florencio de Macedo para exercer o cargo de primeiro continuo da Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 9 de maio de 1905

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias a fim de que, no Thesouro Federal, por conta das respectivas rubricas do organimento em vigor, seja paga a quantia de 7831\$571, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio, nos meses de janeiro a abril (aviso n. 733).

—Ao Comissariado Geral da Armada: Autorizando a mandar vir da Europa, para ser fornecido ao encouraçado *Riachuelo* o cabo de arame de aço de quarenta e tres millimetros de diametro, na quantidade de cento e quinze metros, e a que se refere o pedido que se lhe remette (aviso n. 734).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 735);

Mandando fornecer ao estabelecimento naval de Itaquí os quarenta e seis tubos de latão a que se refere o pedido que se lhe remette; cumprindo que informe, opportunamente, qual a despesa total affectuada com esse fornecimento para que se faça transferir a respectiva importancia da Alfandega de Uruguaiana para esta Capital (aviso n. 736).

—A' Inspectoria da Saude Naval declarando, para os fins convenientes, que, emquanto não se resolver sobre a nova concorrência mvidada realizar para o serviço de lavagem de roupa do hospital, deve ser feito este serviço por Carlos Alberto Fernandes, á razão de duzentos e vinte réis a peça (aviso n. 737).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 738).

—Ao delegado do Thesouro Federal em Londres declarando que, de ora em diante, aos mestres e operarios em comissão deste Ministerio, que tiverem direito a passagens para seu transporte, quer em terra quer em mar, só devem ser concedidas passagens de segunda classe (aviso n. 739).—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (aviso n. 747).

—A' Capitania do Porto do Estado do Piauíh communicando, de ordem do Sr. Ministro que, para poder se habilitar a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, alli estabelecida, com o credito preciso para o pagamento dos vencimentos do invalido Francisco Galdino dos Anjos, torna-se necessario que a mesma delegacia solicite a importancia, não só para o soldo como para a ração a que o mesmo tem direito (officio n. 732).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de abril de 1905

Ao Ministerio da Industria Viacção e Obras Publicas, transmittindo cópia da representação do cirurgião de 4ª classe, 1º tenente Dr. Aurelio Veiga, contra o 1º tenente reformado Antonio Leopoldino da Silva, commandante do paquete *Porto Alegre*, da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, em virtude do facto que se passaram a bordo do mesmo paquete em viagem do Sul da Republica para esta capital e rogando sejam dadas as providencias que o caso reclama (aviso n. 562).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 563).

—Ao Quartel General, mandando contar ao 2º tenente João Augusto Pereira de Amorim Junior, integralmente, o tempo em que esteve embarcado no aviso *Lamego* (aviso n. 565).

Dia 27

Ao Quartel General, autorizando a conceder ao alumno pensionista gratuito do Hospital de Marinha Braz Bicudo de Almeida dous mezes de licença para tratar de sua saude, de accordo com o parecer da junta medica (aviso n. 566).

Dia 29

Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis referentes ao incidente occorrido no conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Avelino da Costa Velloso.

—Ao Quartel General: Declarando haver sido deferido o requerimento em que o sub-ajudante machinista Jeronymo Pereira de Souza pediu permissão para assignar-se Jeronymo Pereira da Silva (aviso n. 579 B).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 579 C);

Rogando seja enviada á Secretaria de Estado cópia dos assentamentos do 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Ludgero de Sá Pereira (officio n. 568).

—A' Contadoria, pedindo cópia do ajuste celebrado com S. Mendes & Comp. para o transporte do beribericos da praia de Botafogo para a enfermaria de Copacabana (officio n. 569).

—A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, declarando que aos commandantes dos pequenos vapores que fazem a navegação interior do porto daquelle Estado, que apenas possuam cartas de arraes, não deve ser permitido o uzo do uniforme, por não lhes ser applicavel o disposto nos avisos ns. 200 e 390 de 1 de maio de 1861 e de 7 de junho de 1876, nem existir disposição alguma governamental estabelecendo uniformes para arraes (aviso n. 579 E).

—A' Directoria Geral da Imprensa Nacional, solicitando que informe qual o custo da impressão de 500 exemplares do trabalho

«Manual dos canhões Armstrong», do engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz (officio n. 571).

— Ao Consulado Geral de Portugal, declarando em resposta ao officio em que solicitou a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional Manoel Antonio da Silva, que o mesmo já foi excluído do serviço em 6 do corrente (aviso n. 579 D).

Dia 2 de maio de 1905

Ao Quartel-General:

Concedendo permissão ao machinista das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital Cesar Moreira da Silva para contribuir para o Asylo de Invalidos da Patria, conforme pediu (aviso n. 581).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 582);

Mandando contar integralmente ao 1º tenente Tycho Brahe de Araujo Machado o periodo da 17 de janeiro a 13 de agosto de 1899 em que serviu a bordo do aviso *Lamego* (aviso n. 582).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 9 de maio de 1905

A' Directoria da Praticagem das barras do Estado do Sergipe, declarando que resolveu deferir o requerimento do ex-2º pratico dessa associação José Barbosa de Souza, pedindo permissão para retirar toda a quantia com que entrou para a respectiva Caixa de Socorros, devendo, portanto, ser cumprido o disposto no aviso n. 1.723, de 31 de novembro de 1899, que mandou fazer a restituição de que se trata (aviso n. 536).

— A' Repartição da Carta Maritima:

Communicando que o capitão-tenente José Manoel Monteiro, ajudante da Directoria de Hydrographia dessa repartição foi nomeado por aviso n. 116, de 31 de janeiro ultimo, para, em comissão com o capitão de fragata Estevão Adelino Martins e o 1º tenente Ignacio Joaquim Ribeiro, estudar as enseadas existentes na bahia da Ilha Grande e outras da costa do sul, de accordo com as instruções que lhes foram dadas (aviso n. 537);

Autorizando a encomendar um novo aparelho de luz para o pharol fluctuante de Bragança, no Estado do Pará, pela quantia de 16.500 francos, incluído o transporte do aparelho, seguro, etc., até aquelle Estado, correndo a respectiva despesa por conta da verba § 16 do orçamento em vigor, quota destinada á aquisição de oleos, mechas, chaminés e outros artigos para pharos (aviso n. 538).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

—A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar lavrar minuta de contracto a celebrar-se com Elpinico Torrini & Comp., para realização das obras accretadas á meia agua adjacente á primeira enfermaria do Hospital de Marinha, em additamento ao contracto já celebrado com a mesma firma para a execução de obras da oitava enfermaria do mesmo hospital, submettendo-a á approvação desta Secretaria de Estado (aviso n. 510).—Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando que deferiu o requerimento da *The Leopoldina Railway Company Limited*, pedindo a relevação da multa de 500\$, que lhe foi imposta, em virtude do art. 113 § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 29 de fevereiro de 1901, por ter augmentado a sua ponte em Mauá, com a condição de concluir a nova ponte no prazo que lhe for fixado por essa Repartição, de accordo com o engenheiro-fiscal do Governo junto á mesma companhia (aviso n. 542).

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1905

Rufino José de Souza, pedindo certidão do tempo em que serviu no extinto estabelecimento naval na ilha de Cerrito, durante a guerra do Paraguay, como caldeireiro de 2ª classe.—Compareça á Secretaria de Estado a fim de receber a certidão pedida.

Cyriaco Gomes.—Prove o que a' l'ga.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado escriptuario da secção do material do commando do 1º districto militar o alferes do 40º batalhão de infantaria José Eduardo de França, excedente do quadro.

— Por outras de 10 do corrente :

Foi nomeado adjunto do gabinete da direcção geral de artilharia o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Carlos Brazzil, sendo exonerado do logar de ajudante de ordens do respectivo director geral;

Concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º escriptuario do hospital central do exercito Manoel Francisco da Conceição, para tratamento de saúde.

Expediente de 6 de maio de 1905

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o pedido que fez o chefe da Comissão Construtora do ramal ferreo de Lorena a Bomficia, acerca do fornecimento pela Estrada de Ferro Central do Brazil de uma locomotiva de manobra para o serviço da mesma commissão.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que é transferido para o 6º regimento de cavallaria, o alferes do 7º Ascendino José Jorge.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1905

Tenente-coronel José Joaquim de Aguiar, conselho de investigação.—Indeferido.

Major honorario Ezydio Ma noré, diplomas e medalhas do Uruguay e Argentina.—Indeferido.

Alferes reformado Trifinio Pinheiro de Lemos, ex-anspeçada Antonio Ferreira de Andrade, ex-praças Alipio Rodrigues Moreira e Caetano José Francisco, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferidos.

Cirurgião dentista Luiz Soares Horta Barbosa, honras militares.—Indeferido.

Dias Garcia & Comp., relevação de multa.—Indeferido.

Oscar José de Paiva, patente de alferes honorario do exercito.—Ao Sr. general chefe do Estado Maior para informar.

Alferes honorario Abilio Brandão, patente.—Remetta-se a patente para a Delegacia no Paraná.

Pharmaceutico-adjunto João das Virgens Lima, abono de gratificação especial.—Indeferido.

Licínio da Gama Bentes e João Monteiro do Rosario, patente de honorario.—As patentes dos requerentes não estão na Secretaria da Guerra.

Leopoldina Bockel Collar, baixa de seu filho.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 9 de maio de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de fis. 4.212,00 ou 2:426\$112 ao cambio de 576 réis por franco, a *Société Metallurgique du Territoire de Belfort*, fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brazil no anno de 1903 (aviso n. 1.292).

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1905

Clemente Borges de Araujo, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pedindo, em beneficio de sua familia, a pensão do montepio, em vida, a que iulga a mesma com direito desde janeiro de 1900, visto achar-se o supplicante invalido para qualquer occupação desde janeiro de 1899.—Apresente a certidão do seu casamento e prove ter pago as contribuições relativas aos mezes de fevereiro a junho de 1893, por ser omissa nesse ponto a certidão apresentada.

D. Senhorinha Pereira de Mello Mattos, pedindo a restituição de um documento.—Deferido.

Correio da Manhã e O Paiz.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso n. 127, de 10 do corrente, foi declarado á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil terem sido approvadas as bases constantes da minuta que acompanhou o officio n. 457 da mesma estrada, do contracto a celebrar-se para o fornecimento de 70.000 toneladas de curvão Cardiff, destinado ao segundo semestre do corrente anno.

Expediente de 10 de maio de 1905

Solicitaram-se do procurador da Republica ordens no sentido de sobrestar o proseguimento do processo para a desapropriação, por utilidade publica, dos predios ns. 279 e 281 da rua do General Pedra, necessarios á 4ª linha e outros melhoramentos projectados na Estrada de Ferro Central do Brazil, visto a usufructuaria dos referidos predios ter entrado em accordo amigavel com a directoria quanto á indemnização dos mesmos.

—Autorizou-se o presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a ajustar com o engenheiro Carlos Hargreaves o serviço de montagem da ponte sobre o canal do Mangue, ligando a rua Senador Euzebio ao Boulevard de S. Christovão.

—Recomendou-se ao chefe da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz que reclame da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil a apresentação dos perfis transversaes que, de accordo com o respectivo contracto, deveriam ter acompanhado os estudos definitivos dos primeiros cem kilometros sujeitos á approvação do Governo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1905

Trajano Antonio de Moraes, offerecendo vender ao Governo a sua propriedade denominada Chacara do Caminha, situada no An-

darahy Grande. — Não convém ao Governo adquirir a propriedade.

Antonio Pinto Duarte e Maria Joanna Carneiro Duarte. — Sellem devidamente o requerimento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1905

Aristoteles de Magalhães Pery, pedindo para ser submettido a concurso para carteiro. — Aguarde oportunidade, visto não se achar aberta inscrição.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

19ª sessão em 10 de maio de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.272 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; paciente, Manoel Joaquim Fernandes Guimarães. — Foi negada a pedida ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.271 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Domingos Madeira da Motta. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 628 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; aggravante, a União Federal; aggravada, a Companhia Frigorifica Pastoral Brasileira. (Continuação do julgamento adiado). — Julgou-se nullo o arbitramento, mandando-se proceder a novo sobre as bases estabelecidas no accordão, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Piza e Almeida, que negavam provimento ao aggravo. Impedidos, os Srs. João Pedro e Lucio de Mendonça.

Appellação civil

N. 993 — Pernambuco — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, Francisco de Castro; appellados, Dias Ferreira & Comp. — Foi reformada a sentença para se julgar procedente a acção intentada, contra o voto do Sr. relator.

Recursos extraordinarios (sobre embargos)

N. 388 — Bahia — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; embargante (recorrida), a Fazenda do Estado; embargado (recorrente), *The British Bank of South America*. — Não passando as preliminares propostas de inadmissibilidade de embargos a accordão proferido em recurso extraordinario, e da illegitimidade da parte, que representa, o ministerio publico perante o tribunal, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Pedro, Herminio do Espirito Santo, Pinda-

hiba de Mattos e Piza e Almeida, quanto á primeira; são despresados os embargos, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, em parte, João Pedro e Herminio do Espirito Santo.

N. 389 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; recorrida-embargante, a Fazenda do Estado da Bahia; recorrente-embargado, *The London and Brazilian Bank, limited*. — A mesma decisão do de n. 388.

N. 375 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorridos, a Fazenda Municipal e outros. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, em face da lei, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Lucio de Mendonça e Herminio do Espirito Santo.

N. 276 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; embargantes recorridos, Borlido, Moniz & Comp.; embargado recorrente, José Augusto Laranja. (Aggravo do despacho do juiz relator, art. 39 do regimento.) — Foi alterado o despacho do Sr. juiz relator, que negou vista para embargos oppostos a accordão proferido sobre recurso extraordinario, mandando-se que seja concedida a vista pedida, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos, que confirmavam o mesmo despacho. Impedidos, os Srs. João Pedro, Lucio de Mendonça, Macedo Soares e Alberto Torres. Foram convocados os juizes seccionaes da 1ª e 2ª Varas da Capital Federal e o do Estado do Rio de Janeiro, para julgamento deste aggravo, visto terem sido juizes no accordão anterior.

Por ser feriado o dia 13, a proxima sessão realizar-se-ha sexta-feira, 12 do corrente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 1.104 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Francisco Baptista do Nascimento. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 454 — Capital Federal — Requerentes, D. Maria Loreto de Nobrega Pinto Pizarro e Silva e seus filhos. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 570 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 366 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

Ns. 950 e 925 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 903 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

COM DIA

Recurso crime

N. 153 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellações cíveis

N. 944 — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 946 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

N. 527 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 916 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Homologação de sentença estrangeira

N. 429 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 10 de maio de 1905

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. EPITACIO PESSOA

Appellações cíveis

N. 676 — Espirito Santo (sobre embargos) — Embargante, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; embargado, o Estado do Espirito Santo.

N. 1.076 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel José Faustino da Silva.

N. 1.080 — Ceará — Appellante, o Juizo Federal; appellado, o commandante do vapor *Maroim*.

N. 1.091 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Ferrão Gusmão Lima.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 443 — Portugal — Requerentes, Manoel Rodrigues Serrano e sua mulher.

N. 447 — Portugal — Requerentes, José Joaquim Dias e outro.

N. 448 — Portugal — Requerente, Joanna Rosa.

Appellações crimes

N. 212 — Capital Federal — Appellante, Paulino Machado de Azevedo; appellada, a justiça federal.

N. 221 — S. Paulo — Appellantes, Adolpho Thomazi e Vicente Benoni; appellada, a justiça federal.

N. 225 — S. Paulo — Appellante, João Antonio dos Santos Bambú; appellada, a justiça federal.

N. 226 — S. Paulo — Appellantes, Luiz Alba e Raphael Della-Valpa; appellada, a justiça federal.

Revisões crimes

N. 180 — Minas Geraes — Peticionario, José N. do Silva.

N. 710 — Bahia — Peticionario, Silvestre Bispo Cesar.

N. 899 — Capital Federal — Peticionario, José Olyntho da Silva Castro.

N. 919 — S. Paulo — Peticionario, João Rodrigues Amaral.

N. 931 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Marcilio dos Santos.

N. 937 — Pernambuco — Peticionario, Manoel Vicente Ferreira.

N. 984 — Santa Catharina — Peticionario, Virgilio Marques de Oliveira.

Conflicto de jurisdição

N. 149 — Minas — Entre o juiz de direito da comarca de S. José de Além Parahyba e o juiz municipal da Barra do Pirahy.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 10 de maio de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Conflicto de jurisdição

N. 51 — Supplicante, Alfredo Pimentel Pereira, entre o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e o juiz da 4ª Pretoria. — Julgarão improcedente o presente conflicto, por não ser caso d'elle, e, tomando conhecimento da petição de fls. 2, como reclamação, mandam que o juiz da 4ª Pretoria, cumprindo o accordão de fls. 3, faça sustar qualquer procedimento quanto ao despejo ordenado, de conformidade com o parecer do procurador geral.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.268, de 9 do corrente, credito de £ 20.708-8-9 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento dos trabalhos executados, em abril ultimo, pelos contratantes das Obras do Porto do Rio de Janeiro C. H. Walker & Comp.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.450, de 29 de abril, adeantamento de 14:079\$170 a Euzebio de Queiroz Mattoso Maia, administrador do Hospicio Nacional de Alienados, para pagamento da folha do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento, relativa ao mez de março ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 45, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 9 de março, credito de 4:385\$712 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte José de Moraes Guedes Alcoforado, addido áquella repartição;

Do juiz municipal de Campos, pagamento de 119\$707 a D. Maria Antonia, juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimentos:

De Theophilo Ferreira Valle, credito de 590\$218 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do requerente, relativos ao mez de abril ultimo;

Do 2º escriptario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Virgilio de Oliveira Maciel, credito de 133\$333 ao Thesouro Federal, para pagamento do ordenado do requerente, relativo ao mez de abril ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pagamento de 24:736\$526, de serviços prestados ao Ministerio da Marinha, em 1903;

De Luiz Caldas, idem de 60\$, de diarias vencidas em 1901, como conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Carlos Castro, idem de 60\$, idem, idem, idem;

De Antonio José de Magalhães, idem de 60\$, idem, idem, idem;

De Manoel Cordeiro do Amaral, idem de 126\$, de gratificação vencida em 1901, como mestre de linha da mesma estrada;

De D. America Diamantina Figueirôa, idem de 105\$, de gratificação vencida por seu fallecido marido o agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, João José Figueirôa, no exercicio de 1901.

Requerimento despachado: Do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente de clinica psiquiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo a contagem do tempo de serviço do supplicante e respectiva certidão. — Indeferido; não é da competencia do tribunal proceder á contagem do tempo de serviço do supplicante.

Portaria expedida:

Tribunal de Contas. — N. 4. — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1905. — Declaro ao Sr. cartorario, para os devidos fins, e em additamento á portaria n. 26, de 17 de dezembro do anno proximo passado:

1º, que, conquanto o seu ajudante tenha por obrigação auxilia-lo no expediente respectivo, não deve, entretanto, passar certidões sem sujeital-as ao seu «visto»;

2º, que a nota, que se faz nas folhas e documentos de que se extrahem certidões de divida passiva, deve ser reproduzida nas certidões, por meio de carimbo, devidamente rubricada. — *Rodolpho Padilha*.

Por officios da mesma data deu-se conhecimento desta portaria aos Srs. directores das 1ª e 2ª directorias.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Meio-soldo, material e férias, etc.

Caixa de Amortização — Pagam-se de hoje em diante, ás terças-feiras, quintas e sabbados os juros das apolices do empréstimo de 1868 não reclamados no prazo da lei.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Castilian Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Las Palmas* para Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; o entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	877	547	1.424
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	16	19	35
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	884	547	1.431

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.100 consultantes, para os quaes se aviaram 1.173 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se, no dia 9, de maio de 1905, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	10
	50
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	18
	50
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	19
	50
Indigentes.....	19

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de maio de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.5	20.5	13.2	73	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	759.5	19.5	12.5	74	2.9	NW	0.3	CK	
7 h. m.....	760.2	20.2	12.8	72	1.0	N	0.4	C. CK	
10 h. m.....	761.2	21.8	12.1	62	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
1 h. t.....	758.7	24.3	12.8	60	0.0	Nullo	0.1	CK. K	
4 h. t.....	757.1	23.0	14.6	68	5.0	SE	0.3	C. CK	
7 h. t.....	758.2	22.6	15.1	74	0.0	Nullo	0.1	CK	
10 h. t.....	757.9	21.0	14.8	80	2.0	NW	0.1	CK	
Médias.....	759.16	21.61	13.49	70.4	1.4		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 h., 24,3; minima, ás 6 h. 3/4, 18,7. — Evaporação em 24 horas, 2,9. — Ozono: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. a., 0. — Horas de insolação: 9 h. 40 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.269

Lima & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de fumos e cigarros, á rua do Visconde do Rio Branco n. 21, veem apresentar a esta Junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo verde e letras pretas com os seguintes dizeres: sobre uma fita as seguintes palavras «Imparcial Fabrica de Cigarros», no centro do rotulo um barrete phrygio ladeado das seguintes palavras «Prazeres da Vida», sob o mesmo barrete phrygio o seguinte «Cigarrinhos de Fumo do Rio Novo Desfiado»; seguem-se arabescos e sob estes arabescos as palavras «Unico deposito» e o logar onde são vendidos os ditos cigarros, isto é, «Rua do Visconde do Rio Branco n. 21 — Rio de Janeiro». Ao lado esquerdo do rotulo vê-se uma figura representando uma pastora dentro de um quadrante e do lado direito os seguintes dizeres «Fumo desfiado garantido por Lima & Comp.». A referida marca será usada pelos supplicantes nos cigarros fabricados no seu estabelecimento e fazem registrar esta afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. — *Lima & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 1 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra-la sob n. 4.269, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a J. J. de Oliveira e Silva, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 2, foi depositada nesta junta em 24 de abril do corrente anno com o *Diário Official* do Pará em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de maio de 1905. — *Honorio Campos*, official maior. (Estavam inutilizados 1\$100 de estampilhas federaes com o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO		
Renda dos dias 1 a 9 de maio de 1905.....	1.856:035\$411	
Idem do dia 10:		
Em papel.. 210:630\$593		
Em ouro... 70:066\$525	280:697\$118	
	2.136:732\$529	
Em igual periodo de 1904..	1.797:508\$590	

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL		
Renda arrecadada no dia 10 de maio de 1905....	2:027\$299	
Idem dos dias 1 a 10.....	20:973\$746	
Em igual periodo de 1904..	87:809\$133	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO		
Renda do dia 10 de maio de 1905		
Interior.....	80:001\$847	
Consumo:		
Fumo.....	2:794\$500	
Bebidas.....	1:300\$200	
Phosphoros..	14:000\$000	
Calçado.....	1:335\$000	

Velas.....	1:250\$000	
Perfumarias...	360\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	210\$000	
Vinagre.....	698\$00	
Conservas.....	222\$500	
Cartas de jogar	1:000\$00	
Chapéus.....	2:000\$00	
Tecidos.....	9:000\$00	
Vinhos estrangeiros.....	20:850\$00	
Registro.....	210\$000	31:971\$500
Extraordinaria.....	29:296\$237	
Deposito.....	1:119\$000	
Renda com applicação especial.....	443\$422	
	142:832\$086	
Renda do dia 1 a 9 de maio.	507:767\$759	
	650:599\$765	
Em igual periodo de 1904....	713:458\$121	
Diferença para menos.....	62:858\$356	

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quinta-feira, 11 do corrente, ás 12 horas da manhã, continuará no edificio da escola o trabalho de campo para agromensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1905. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cabido n. 34.
Rua da Uruguayana n. 134.
Travessa Souza Dantas n. 6.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Luz n. 5.
Rua Botafogo sem numero (barracão).
Rua Botafogo n. 7.
Rua Dr. Manoel Victorino (terreno junto ao n. 103).
Rua Jockey Club n. 4.
Rua do Engenho de Dentro ns. 16 e 18, (terreno).
Ladeira do Livramento n. 7 C.

Praça da Republica n. 47 (laudo de visto).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de maio de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado, pela 5ª delegacia de saude, Manoel José do Oliveira, residente á ladeira do Faria n. 19 (primeiro), a satisfazer nesta directoria, no prazo do cinco dias, a multa de 200\$ que lhe foi imposta, ou findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario vigente, por ter inutilizado o interdito collocado em sua casa pelo Dr. Mauricio de Abreu, inspector sanitario, em 6 de maio corrente, infringindo o art. 308, do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria do Interior e Justica do Estado do Rio de Janeiro

O director da Directoria do Interior e Justica do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 55 do regulamento que baixou com o decreto n. 586, de 17 de janeiro de 1900, faz publico que lhe foi apresentado o requerimento do teor seguinte:

Exm. Sr. director do Interior e Justica — Pedro Cunha, pratico de pharmacia, desajando abrir em Carapebus, municipio do Macaé, sob sua responsabilidade, uma pharmacia, vem requerer a V. Ex. que de accordo com o que estatue o art. 55 da lei n. 536, de 17 de janeiro de 1900, o mande submeter a exame de sufficiencia. Pelos documentos juntos a que se referem os ns. 1 e 2 do art. 57 da citada lei, verá V. Ex. que ha necessidade de um estabelecimento desta gen-ro naquella localidade. Nestes termos pede deferimento. Macaé, 9 de abril de 1905. — *Pedro Cunha*.

E para os effeitos do mesmo art. 55 será o presente edital publicado na folha official do Estado por quatro dias successivos, á custa do requerente.

Directoria do Interior e Justica, 16 de abril de 1905. — *T. de C. Soares Brandão*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Simão, no Estado de S. Paulo, João Fernandes Zica, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, recolher aos cofres publicos a quantia de 19\$063, alcanca apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 19 de novembro de 1900 a 31 de agosto de 1902, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 25 de abril proximo passado.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 10 de maio de 1905. — O sub-director interino, *Pedro Gurrili Pessoa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director interino se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o mez de julho proximo futuro, serão arrecadadas, á bocca do cofre desta repartição, as taxas do consumo de agua, sendo de 54\$ para os predios cujo valor locativa exceda si 2:400\$ annuaes, e de 36\$ aos que não attingam aquella importancia, ficando sujeitos á multa de 10 % — que será

elevada a 15 %, is passar o exercício de 1905—os devedores que não realizarem o pagamento dentro do citado mez.

Recebedoria, 10 de maio de 1905.—*Eulálio T. de Souza*, sub-director. (.

Directoria do Contencioso

Pelo presente edital é convidado a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, o Sr. Paschoal Segreto, afim de satisfazer amigavelmente o seu debito de 5:324\$500, proveniente do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1901 a 1904, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança executiva.

Directoria do Contencioso, 6 de maio de 1905.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Inspectoria de Seguros

Esta inspectoria mudou-se para a rua da Quitanda n. 59. (.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 12 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 161 a 170, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 10 de maio de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previnho aos proprietarios dos pontões, saveiros e barcacas vazias, que de hoje em diante fica marcado o ancoradouro das ditas embarcações no alinhamento da ilha das Enxadas com a ilha do Bom Jesus e ao sul da boia do Chapéo de Sol, respeitando o ancoradouro das boias do regulamento das agulhas.

O prazo será de 15 dias para a remoção das ditas embarcações dos ancoradouros dos navios de carga e descarga, devendo ter quer os pontões, quer os grupos de saveiros um pharol durante a noite. Findo este prazo, toda a embarcação vazia, que for encontrada fundada nos ancoradouros, será multada de accordo com o que determina o regulamento das capitánias.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1905.—*José A. Airoza*, secretario. (.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

- Alcofins e materiaes, no dia 17;
- Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 22;
- Metaes e ferragens, no dia 26;
- Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 31.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência até o dia 8, para a segunda até 15, para a terceira até 19, para a quarta até 24, e para a quinta até 29, tudo do corrente mez e anno.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de Janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cações de 1:500\$ feitas na Direcção Geral do Contabilidade da Guerra, sendo uma de 1:000\$ para garantia da execução do contracto em geral e outra de 500\$ para garantia da respectiva assignatura, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 1 de maio de 1905.—Coronel graduado *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA Patentes de invenção

- N. 4.290—Francisco Faria Filho.
- N. 4.291—Charles H. Huff, Grunbaf W. Pickard Philip H. Wynne.
- N. 4.292—Ribeiro Macedo e Comp.
- N. 4.293—Otto Andréas Eriksen.
- N. 4.294—Berthold Singer.
- N. 4.295—William Seagrow Magill.

Convido os senhores acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, em 11 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatórios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 10 de maio de 1905.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

EDITAES

Juizo da Primeira Vara

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 19 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3/12 avos do predio e terreno sito á travessa de Matto Grosso n. 10, penhorado a Alfredo Pinto de Oliveira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea da porta e duas janellas, com portais de madeira, muito velha e arruinada, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, tendo um salão aberto com um só commodo, sendo a casa dividida em duas janellas, corredor e duas alcovas no corpo principal, cozinha no puxado, área em frente á cozinha, em seguida quintal morro acima em taboleiros até encontrar a rua Matto Grosso. A casa mede de frente 5m,80 por 12m,25 de fundos, e o puxado 4m,65. Avaliada esta casa em 900\$000, sendo 3/12 avos avaliados em 225\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %.

Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias

do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo do nove dias e no dia 19 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno sito á rua Lins de Vasconcellos n. 2, penhorado a João Bulhões Carvalho, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa assobradada, velha e arruinada, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada em parte, divisões de estuque, aberta em tres janellas e cinco portas, cozinha, dispensa e outras dependencias, medindo de frente 8m, 30 por 10m, 70 de fundos e um puchado medindo, 8m, 20 de comprimento. Na frente tem escada com tres degraus de cantaria porta ao centro e uma janella de cada lado, tres janellas voltadas para a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corpo principal e no puchado, tres janellas no sobrado, uma porta e tres aberturas no porão onde tem banheiro, etc. Do lado opposto do terreno da casa tem uma outra casinha de porta e janella, feita de tijolos em feição de meia agua e junto della uma cocheira coberta de zinco. A chacara desta casa é em forma de triangulo, limitado pelo lado esquerdo pela linha da Estrada de Ferro, pelo direito pela rua Dr. Lins de Vasconcellos e pelos fundos com quem de direito. Avaliada a casa com a chacara e suas bemfeitorias em 6:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %.

Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão, para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 19 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26, da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno, sito á rua Pedro Americo n. 150, penhorado a Vicente Ferreirinha Lima

na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea, feita de madeira, forrada de zinco em feito de duas meias-aguas, tendo na frente duas janellas de peitoril, entrada ao lado direito, por onde tem porta e janella, e um pequeno puchado; esta casa se acha no cume do morro de Cantagallo, em um terreno accidentado e disforme, o qual não foi possível ser medido, porque não está cercado, em cujo terreno existem algumas arvores fructíferas, não tendo a casa agua, nem gaz, nem esgoto, e como se acha ella muito longe e em muito máo estado. Avaliada com o terreno em 800\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, e-crivão, o subcrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 19 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação do predio e terreno, sito á rua Almirante Tamandaré n. 14, penhorado a Dona Lydia Candida de Oliveira B. Macedo e outros, na execução que lhes move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio de sobrado, medindo 7^m,70 de largo por 27^m,29 de extensão, tendo mais um puchado que mede 12^m,55 de extensão por tres metros de largo, tem na frente tres portas com portadas de cantaria no pavimento terreo, estas portas tem grade de ferro franceza, e no sobrado também tres portas com portadas de cantaria e grade de ferro franceza. A entrada é ao lado por uma varanda com escadas de cantaria e grades de madeira e quatro portas com portadas de cantaria, tendo mais para este lado quatro janellas de peitoril com portadas de cantaria e tres com portadas de madeira em baixo; e no sobrado quatro janellas de peitoril com portadas de madeira, mais cinco sobre a varanda e tres com portadas de madeira. O sobrado é dividido em set. quartos, duas salas e área, o pavimento inferior em tres salas, gabinete de entrada, dous quartos, copa, área, cosinha e privada, e o puchado em dous quartos, todos os compartimentos são forrados e assoalhados; está em bom estado de conservação e a construção é moderna de pedra, cal e tijollos. O terreno onde está este predio mede 11^m,10 de frente por 51^m,80 de fundos, tendo na linha dos fundos

igual largura da frente. A frente do terreno é ajardinada, e fechada por gradil e portão de ferro, o aos lados o fundos por muro de pedra e cal. Nos fundos deste terreno existe o banheiro e privada, tanque para lavagem. Avaliado em 30.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mez maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, e-crivão, o subcrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de F. Magalhães & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta na fórma do contracto da união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredol juiz pretor, servindo no impellimento legal, do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos provisórios da fallencia de F. Magalhães & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Commercial. — Braga, Dias & Comp., syndicos provisórios da massa fallida de Magalhães & Comp., tendo procedido ás delgencias legais, requerem a V. Ex. a expellição dos editaes, convocando os credores para, em dia e hora designado, verificarem os seus creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios e deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos no art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905. — *Braga Dias & Comp.* (Estava selada). Despacho: Sim. Designe o e-crivão dia e hora. Rio, 13 de abril de 1905. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de F. Magalhães & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, para os fins já determinados; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou

mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e F, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constir passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei, pelo offic al de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1905. E eu João de Souza Pinto Junior, e-crivão, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Francisco Albi

O Dr. José Ovidio Marcondes Romcero, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este juizo o réo Francisco Albi para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer neste juizo, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 § 2º do Codigo Penal sob pena de ser processado e julgado á revelia, findo aquelle prazo, do que mandou passar o presente, para ser afixado e publicado. Rio, 9 de maio de 1905. — Eu, Francisco Pereira de Mendonça, e-crivão o subcrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a José Marques Coelho para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução

O Dr. Eliezer Garson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. — O procurador dos Feitos da Saude Publica, na fórma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. José Marques Coelho, residente á rua Teixeira Pinto n. 51, por ter infringido o regulamento sanitario vigente, § 1º do art. 98, deixando de cumprir a intimação que lhe foi feita para melhoramentos na estalagem de sua propriedade sita á rua Carolina n. 20, sendo por isso multado em 200\$ de accordo com o § 2º do artigo citado e pela respectiva autoridade da 9ª delegacia de saude. Nestes termos: A esta, com os documentos juntos requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na fórma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1905. — *Lincoln Moura dos Santos.*

procurador dos Feitos : Despacho: Recebida a denuncia. Proceda-se na forma requerida pelo Ministerio Publico, designando o escrivão dia e hora. Rio, 8 de abril de 1905.—*E. Tavares*. Certificando o official do juizo encarregado da diligencia, não ter sido possível effectuar a intimação do infractor por achar-se elle ausente, conforme lhe foi informado, subiram os autos á conclusão, sendo nellos proferido o seguinte despacho: Publiquem-se editaes na forma do regulamento processual, á vista da certidão do official de justiça. Rio, 19 de abril de 1905.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o sr. José Marques Coelho, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infracção do § 2º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem da sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 18 do corrente mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou por procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quintas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar o chegar a noticia ao réo José Marques Coelho passaram-se este o mais dous do igual teor, para serem publicavos por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*.

Ditas Municipal de Petropolis....	170\$000
Banco da Republica do Brazil....	43\$500
Dito da Lavroua e Commercio do Brazil.....	129\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	150\$000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$250
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$250
Dita Sal e Navegação.....	8\$900
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	18\$000
Dita Viagem Ferroa Sapucahy....	19\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil	58\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	204\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	209\$500
Consolidados da Candelaria, 2ª serie.....	210\$000
Secretaria da Camara Syndical Capital Federal, 10 de maio de 1905.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE MAIO DE 1905

Assucar crystal, branco, de Campos, 325 réis por kilo.	
Dito crystal, branco, da Bahia, 320 a 370 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 200 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Pernambuco, 245 réis por kilo.	
Dito crystal, branco, de Maceió, 320 réis por kilo.	
Kerosene americano, 6\$500 a caixa.	
Pinho de rezina do porão, a 46\$ cada duzia.	

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Pelo secretario, J. Maciel*, thesoureiro,

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 53/64	16 43/64
• Pariz.....	568	574
• Hamburgo.....	700	706
• Italia.....	—	577
• Portugal.....	—	304
• Nova-York....	—	2\$959
Libra esterlina, em moeda.....		14\$021
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$615

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	990\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	1:002\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	995\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	1:002\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:023\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	983\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	268\$000
Ditas inscrições de 3 %, nom.	940\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	811\$000
Ditas idem idem de 500\$, 5 %, nom.....	404\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	61\$250

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Beneficente e de Auxilios Mutuos — A Popular

ESTATUTOS

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de «A Popular» fica constituida nesta Capital uma sociedade beneficente e de auxilios mutuos, que será regida pelos presentes estatutos, incorporada pelo socio fundador Domingos Losso.

Art. 2.º A sociedade podem pertencer todas as pessoas, sem distincção de nacionalidade e de sexo.

Art. 3.º Todos os socios tem direito á protecção mutua da sociedade e são obrigados a fazer tudo quanto estiver ao seu alcance para o engrandecimento da mesma.

Art. 4.º Os socios serão divididos em tres categorias:

- a) Installadores e contribuintes;
- b) Remidos;
- c) Benemeritos.

Art. 5.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Proteger os seus associados quando for preciso.

§ 2.º Soccorrel-os quando doentes, fornecendo-lhes medico, remédios e passagem quando for isto determinado pelo medico assistente.

§ 3.º Estabelecer uma mesada emquanto doentes, mas nunca superior a doze mezes.

§ 4.º Estabelecer em caso de necessidade uma quantia determinada, a juizo da directoria, para enterro e luto.

§ 5.º Estabelecer uma mensalidade para a viuva e, com especialidade, para os filhos menores do socio fallecido.

Art. 6.º As categorias dos socios serão reguladas do seguinte modo:

§ 1.º Socios contribuintes em numero illimitado.

§ 2.º Socios installadores os que se inscreverem e forem acceitos até 31 de maio corrente.

§ 3.º Socios remidos até o numero de dez mil.

§ 4.º Socios benemeritos em numero que a directoria determinar.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7.º O capital da sociedade será formado:

§ 1.º Pelas joias e mensalidades dos socios das tres classes.

§ 2.º Pelas joias dos diplomas expedidos.

§ 3.º Pelos donativos espontaneos dos socios.

§ 4.º Pelos juros dos capitales depositados em conta corrente em qualquer estabelecimento bancario á escolha da directoria.

§ 5.º Pelos rendimentos dos predios e juros dos titulos da divida publica.

Art. 8.º A directoria com approvação da assembleia geral poderá crear qualquer outra fonte de receita.

Art. 9.º O capital da sociedade será empregado exclusivamente na compra dos predios urbanos o titulos da divida publica.

Art. 10. Emquanto o capital não attingir á quantia de cem contos de réis, a directoria desempenhará o seu mandato gratuitamente.

DOS SOCIOS

Art. 11. Para ser socio desta sociedade, torna-se necessario previa proposta de um socio, no qual se declarará o nome, profissão, estado e moralia o qual a categoria a que deseja pertencer.

Art. 12. Recebida a proposta, a directoria resolverá em sessão púa admisión do novo socio que, sendo acceito, o satisfito os cofres sociais, ser-lhe-ha expedido o diploma respectivo.

Art. 13. Para ser socio contribuinte, pagará 10\$ de joia, 3\$ pelo diploma o uma mensalidade de 1\$000.

Paragrapho unico. Esta mensalidade poderá ser paga em duas prestações de 500 réis de que receberá recibo.

Art. 14. Para ser socio remido é preciso pagar 300\$ de joia e 20\$ pelo diploma.

Paragrapho. O socio contribuinte poderá passar para a categoria dos socios remidos, mediante a joia de 300\$, nada pagando neste caso pelo diploma novo.

Art. 15. Para ser socio benemerito é necessario pagar uma joia de 1:000\$ e 50\$ pelo diploma.

Art. 16. Emquanto não for completado o numero dos quadros dos socios remidos e benemeritos, a directoria sorteará tantas quantas vezes o entender de entre os socios que maiores serviços tenham prestado para completar aquelles quadros.

Art. 17. O socio favorecido pelo sorteo receberá novo titulo da classe a que fica pertencendo.

Art. 18. O socio contribuinte que for contemplado pelo sorteo e passar ao quadro dos remidos pagará 15\$ pelo novo diploma.

Art. 19. O socio remido que for favorecido no sorteo e passar ao quadro dos benemeritos pagará 30\$ pelo novo diploma.

Art. 20. As tres categorias de socios tem direito no caso de necessidade comprovada:

§ 1.º Os contribuintes, a visitas medicas, remédios receitados e uma pensão mensal de 15\$ paga no fim de cada mez.

§ 2.º Os remidos, os mesmos favores do § 1.º, sendo a pensão mensal de 50\$000.

§ 3.º Os benemeritos, os mesmos direitos, porém a mensalidade será de 100\$000.

Art. 21. No caso de fallecimento, os herdeiros terão direito, de uma só vez, a uma joia especial, e isto quando o capital attingir a 100:000\$, nas seguintes proporções:

- a) 500\$, quando herdeiros de contribuintes;
- b) 2:000\$, quando de socios remidos;
- c) 5:000\$, quando de benemeritos.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A assembleia geral dos socios é o poder soberano da sociedade e se reunirá em assembleia ordinaria uma vez por anno, no mez de maio, e tantas vezes quantas se tornem necessarias, extraordinariamente, a juizo da directoria e a maioria de seu conselho ou a pedido de 100 remidos ou benemeritos, em requerimento dirigido á mesma directoria.

Art. 23. A assembleia geral compete:

§ 1.º Eleger a directoria e o seu conselho.

§ 2.º Approvar ou não as contas apresentadas pela directoria.

§ 3.º Decidir qualquer questão que lhe for apresentada.

§ 4.º Reformar estes estatutos por proposta da directoria ou em requerimento assignado pelo menos por 100 socios remidos ou benemeritos.

§ 5.º Resolver de accordo com a lei, a liquidação da sociedade.

DA DIRECTORIA

Art. 24. A Directoria será composta de presidente, secretario e thesoureiro, eleitos em assembleia geral por maioria de votos presentes.

Art. 25. Compete ao presidente:

§ 1.º Nomear, de accordo com os outros directores, os empregados necessarios aos trabalhos da sociedade, marcar-lhes os vencimentos, despedir-os e conceder-lhes licença determinada.

§ 2.º Presidir as sessões, regular os trabalhos da directoria, reunir em sessão semanal os seus collegas.

§ 3.º Convocar o conselho e sujeitar ao seu exame as questões de interesse social.

§ 4.º Nomear substituto ao director legalmente impedido até sua definitiva substituição pela assembleia para esse fim convocada.

§ 5.º Assignar com os seus collegas todos os titulos e diplomas dos socios e os papeis de responsabilidade social.

§ 6.º Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Art. 26. O director-secretario terá sob a sua vigilancia e guarda toda correspondencia e velará por ella.

§ 1.º Substituirá em caso de impedimento momentaneo o director-presidente.

Art. 27. O director-thesoureiro, como fiel guarda dos cofres, cumprirá o dever inherente ao elevado cargo de confiança que lhe foi confiado.

Art. 28. A directoria em sua maioria, representará a sociedade em juizo ou fora d'elle.

DO CONSELHO

Art. 29. O conselho compor-se-ha de cinco membros, eleitos annualmente na assembleia geral ordinaria.

Art. 30. Compete ao conselho:

§ 1.º Dar parecer por escripto sobre todas as questões suscitadas pela directoria antes de ser sujeitas á apreciação da assembleia geral.

§ 2.º Dar parecer sobre as contas e balanços que devam ser apresentados á assembleia geral ordinaria.

§ 3.º Substituir os directores nos seus impedimentos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. O anno da sociedade principiará em 1 de maio e terminará em 30 de abril.

Art. 32. A sociedade terá a duração indeterminada até á sua liquidação.

Art. 33. Todos os cargos serão desempenhados gratuitamente.

Art. 34. É permitida a reeleição para os cargos da sociedade.

Rio de Janeiro, abril de 1905. — O incorporador, Domingos Losso.

Estes estatutos foram approvados em assembleia geral de instalação de 1 de maio do corrente anno. — O presidente, Francisco Losso. — O secretario, Francisco Peluso. — O thesoureiro, Eugenio Labanca. — O conselho: João Gannetti. — Antonio Bustamante. — José Lourenço Vianna. — Valentin Visconti. — José Peluso. — Domingos Losso.

Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis»

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 22 dias do mez de abril do corrente anno de 1905, ao meio-dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, no sobrado da estação maritima da Estrada de Ferro Therezopolis, sita no largo da Prainha, presentes os abaixo assignados, subscriptores de 15.000 acções que constituem a integralidade do capital social, foi, por proposta do Sr. José Augusto Vieira, organizador da empresa, aclamado presidente o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, que, assumindo a presidencia da assembleia, convidou para exercer as funções de 1º secretario o engenheiro Armando Vieira e de 2º secretario o Sr. Dr. Eugenio de Valladão Catta-Preta; e, formada assim a mesa, declarou aberta a sessão da primeira assembleia geral da Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis». Pelo 1º secretario foi lido o conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, realizado no Thesouro Federal, cujo teor é o seguinte:

Thesouro Federal — 1905 — N. 1.260. A fls. 21 do livro caixa geral, fica debitado o thesoureiro geral, Henrique José Gomes, por um conto de réis, recebido do Sr. José Augusto Vieira, fundador da Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis», proveniente de 10 % sobre o capital realizado de dez contos, em dinheiro, da alludida empresa.

Em seguida o Sr. presidente disse que o accionista organizador da empresa Sr. José Augusto Vieira se propõe a realizar o seu capital representado por quatorze mil novecentos e cinquenta acções (14.950) com os bens que compõem a Estrada de Ferro Therezopolis e todos os seus accessorios, de accordo com os seus contractos com o Estado do Rio de Janeiro; e, assim, na forma do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se faz preciso que, antes da assembleia constitutiva da empresa, se proceda á eleição de tres louvados, para avaliarem a referida prestação de bens, como realização do capital do dito accionista Sr. José Augusto Vieira.

Feita a eleição, por escrutinio secreto, foram eleitos os Srs. engenheiros: Dr. Jorge Valdetaro de Lössio e Seibltz, Manoel Augusto Teixeira e Carlos Americo dos Santos, para avaliadores; abstendo-se de votar o accionista Sr. José Augusto Vieira.

O Sr. presidente declarou que ia officiar aos peritos eleitos, e, si não houvesse opposição por parte da assembleia, ficava desde já convocada para o dia 29 do corrente mez,

á mesma hora, neste mesmo lugar, e com sciencia dos Srs. accionistas, a segunda assembleia geral para a constituição da empresa, salvo annuncio em contrario, o que foi unanimemente approved, dando o Sr. presidente por encerrada a sessão.

Para todos os efeitos legais, eu, 1º secretario, lavrei, em duplicata, a presente acta, que, depois de lida, é assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes, subscriptores da totalidade do capital social. Em 22 de abril de 1905. — Alfredo Bernardes da Silva, presidente. — Armando Vieira, 1º secretario. — Eugenio de Valladão Catta-Preta, 2º secretario. — José A. Vieira. — Dr. Magalhães Castro. — João Francisco Barcellos. — Dr. Octavio Vieira. — J.M. de Araujo Gomes. — José Pinto de Oliveira Junior. — Oscar Machado.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Aos 29 dias do mez de abril do corrente anno de 1905, ao meio-dia, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, no sobrado da estação maritima da Estrada de Ferro Therezopolis, sita no largo da Prainha, presentes os abaixo assignados, subscriptores de 15.000 acções representativas de todo o capital social, foi aclamado presidente o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, que, assumindo a presidencia, convidou para 1º secretario o engenheiro Armando Vieira e para 2º o Sr. Dr. Eugenio de Valladão Catta-Preta; e, acceto por estes o encargo, ficou formada a mesa, e pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão da segunda assembleia geral da Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis», para tomar conhecimento do laudo dos louvados a respeito da avaliação dos bens componentes da prestação do capital por parte do accionista organizador da empresa o Sr. José Augusto Vieira, e para deliberar, si for approved o referido laudo, sobre a constituição da empresa.

Em seguida o Sr. presidente faz ler pelo 1º secretario o laudo da commissão de louvados, eleita na primeira sessão da assembleia geral, que é do teor seguinte:

Laudo de avaliação dos bens apresentados pelo Sr. José Augusto Vieira, para constituição de seu capital na Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis»

Os abaixo assignados, no desempenho do mandato que receberam dos Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis», na sua assembleia geral de 22 de abril do corrente anno, em vista dos documentos e informações que lhes foram ministrados e do conhecimento directo que tem dos bens indicados, os avaliam pela somma de 2.990:000\$, assim distribuidos:

Vapor *Therezopolis*, construido de aço e madeira de lei, com duas machinas de triplice expansão de 400 cavallos de força, duas helices e com accomodações para passageiros e cargas, damos o valor de 150:000\$000.

Estação Maritima, na Prainha, com grande armazem e sobrado, damos o valor de 14:000\$000.

Porto da Piedade, com marinhas, accrescidos e mais terrenos, canal da extensão de 1.000 metros por 25 metros de largura, ponte de madeira de lei, de 100 metros por seis metros de largura, com fluctuante, caes de pedra e guindaste, barracão construido de pedra e cal e madeira de lei, para abrigo de carros e locomotivas e diversas bemfeitorias; damos o valor de 110:000\$000.

Estrada de Ferro *Therezopolis*, de bitola de um metro, que vae do porto da Piedade á

Barreira do Soberbo, meio da serra, com 26 kilometros de leito preparado, com obras de arte; seis pontes metallocas, 16 pontilhões e diversos boceiros; tres caixas de agua, de ferro e respectivos encanamentos; material fixo seguinte: dormentes de madeira de lei; 26 kilometros de linha de trilho de aço, de 201/2 kg. por metro corrente, quatro kilometros de cremalheira de aço, de 66 kg. por metro corrente; 16 chaves completas para desvio na linha de simples adherencia; duas ditas na linha de cremalheira; dous triangulos para manobra; linha telegraphica em toda a sua extensão com os respectivos postes de madeira e de ferro e aparelhos telegraphicos de Morse; material rodante seguinte: quatro locomotivas, sendo duas de adherencia simples e duas de cremalheira, systema Riggenbach, dous carros para passageiros, com freio de cremalheira, um dito de bagagem-correio, cinco ditos para mercadorias, com freio de cremalheira, dous ditos abertos e diversos trollys para conserva da linha; estações seguintes construidas de pedra e cal e madeira de lei: Piedade, Madeira, Santo Aleixo, Raiz da Serra e Barreira, barracão para machinas na Raiz da Serra.

Concessão do governo do Estado do Rio de Janeiro, com garantia de juros e outros favores, conforme respectivos contractos. Damos a todos estes bens o valor de 2.700:000\$000.

Desvio ou ramal, partindo da estação de Magé e terminando na Fabrica Mageense na extensão de um kilometro, damos o valor de 16:000\$000.

Desimpenhando por esta forma a nossa missão, damos aos bens descriptos, o valor total de 2.990:000\$, lavrando o presente laudo que assignamos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1905.— Jorge Valdear de Lasso e Seibitz.— M. M. Augusto Teixeira.— Carlos Americo dos Santos.

Terminada a leitura, o Sr. presidente disse que se achava em discussão o parecer dos leuvalos e não havendo quem fizesse observação alguma foi encerrada a discussão e unanimemente approved o mencionado laudo dos peritos, abstenção de votar o accionista Sr. José Augusto Vieira, ficando assim formada a quota do capital do referido accionista, organizador da empresa, pelo valor dado aos bens, na importancia de 2.990.000\$, equivalentes a 14.950 acções integradas de 200\$ cada uma.

Pelo 1º secretario foram em seguida lidos os estatutos, assignados por todos os accionistas, que, submettidos á discussão e não havendo quem sobre elles fizesse impugnação alguma, foram unanimemente approveds.

O Sr. presidente, então, por este motivo e por terem sido preenchidas as demais formalidades exigidas pela lei, como consta desta e da anterior acta, disse que neste acto dava posse á directoria e ao conselho fiscal nomeados nos estatutos, composta a directoria dos Srs. José Augusto Vieira e o engenheiro Armando Vieira; o conselho fiscal dos Srs. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, Dr. João Francisco Barcellos, Dr. Eugenio de Valladão Catta-Preta; os supplentes dos Srs. José Maria de Araújo Gomes, Dr. José Pinto de Oliveira Junior e Oscar Machado; servindo os directores no primeiro periodo de seis annos e os membros do conselho fiscal e supplentes no primeiro anno social.

O Sr. presidente declara, portanto, installada a Sociedade Anonyma «Empresa Estrada de Ferro Therezopolis», dando por encerrada a sessão.

Para todos os effeitos legais, eu, 1º secretario, lavrei, em duplicata, a presente acta que, depois de lida e unanimemente approveda é assignada pela mesa e pelos demais

accionistas presentes, subscriptores da totalidade do capital social.

Em 29 de abril de 1905.

Alfredo Bernardes da Silva, presidente.

Armando Vieira, 1º secretario.

Eugenio de Valladão Catta-Preta, 2º secretario.

José A. Vieira.

Dr. Octavio Vieira.

João Francisco Barcellos.

Dr. Magalhães Castro.

J. M. de Araújo Gomes.

José Pinto de Oliveira Junior.

Oscar Machado.

ESTATUTOS

A sociedade anonyma Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, constituida de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tem a sua sede na Capital Federal e rege-se pelos seguintes estatutos:

Art. 1.º O prazo de duração da empresa será precisamente o do contracto firmado entre José Augusto Vieira e o governo do Estado do Rio de Janeiro em 26 de agosto de 1902 e que terminará em 26 de outubro de 1903.

Art. 2.º A empresa tem por fim a conclusão e exploração da Estrada de Ferro do Porto da Piedade ao planalto de Therezopolis e a preferencia, em igualdade de condições, para o seu prolongamento até o Porto Marinho, que constituem o objecto da concessão, segundo decreto n. 84, de 19 de maio de 1890, e do referido contracto de 26 de agosto de 1902; o serviço de navegação entre esta Capital e o porto da Piedade de passageiros e cargas da mesma estrada e quaisquer outros serviços connexos que tragam interesse á empresa.

Art. 3.º O capital da empresa é de 3.000:000\$, dividido em 15.000 acções de 200\$ cada uma, integralizadas, que poderão ser nominativas ou ao portador, sendo toda a acção indivisivel em referencia á sociedade.

Art. 4.º O capital da empresa poderá ser augmentado, quando assim convenha ao seu desenvolvimento, observadas as disposições da lei.

Art. 5.º A empresa será administrada por dous directores eleitos em assemblea geral, sendo um director-presidente e um director-secretario, que exercerão o mandato por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º Cada director encabeçará 100 acções para a responsabilidade de sua gestão.

Art. 7.º O director-presidente perceberá o vencimento annual de 12:000\$ e o director-secretario o de 6:000\$, podendo ser estes vencimentos alterados pela assemblea geral.

Art. 8.º E' attribuição do director-presidente:

a) representar a empresa em todas as suas relações juridicas e administrativas;

b) praticar quaesquer actos de gestão, com todos os poderes permittidos em lei, celebrar contractos de que provenham direitos ou obrigações á empresa;

c) observar e fazer observar os estatutos, regulamentos internos e resoluções da assemblea geral.

Art. 9.º E' attribuição do director-secretario:

Auxiliar e substituir o director presidente em todas as suas funções administrativas.

Art. 10. Para attender á conclusão da estrada de ferro, melhorar a linha em trafego e o serviço marítimo, os directores reputar-se-hão investidos de todos os poderes para:

a) transigir, hypothecar ou empenhar bens sociais, adquirir e alienar bens moveis e immoveis da empresa, conforme convenha aos seus interesses;

b) contrahir empréstimos, dentro ou fóra do paiz, emitindo obrigações de preferencia

(debentures) ou fazer qualquer outra operação de credito, dando em garantia especial hypothecaria todos os bens da empresa.

Art. 11. Em caso de vaga ou impedimento de um dos directores por mais de seis meses, será substituido, de accordo com o conselho fiscal, por um accionista, de conformidade com a lei.

Art. 12. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente e que exercerão, gratuitamente, as attribuições definidas em lei.

Art. 13. Dos lucros liquidos verificados por balanço no semestre, será deduzida uma quota de 10% para constituir um fundo de reserva.

Art. 14. A assemblea geral ordinaria reúne-se uma vez por anno, no correr do primeiro semestre, em dia designado pela directoria.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 15. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos, de tres dias e as ordinarias com o prazo legal.

Art. 16. Toda a assemblea geral será presidida pelo accionista que na occasião for por ella investido, que por sua vez nomeará os dous secretarios.

§ 1.º Consideram-se habilitados a votar os accionistas possuidores de duas ou mais acções inscritas no livro de registro da empresa com antecedencia de 15 dias, sendo as acções ao portador depositadas no escriptorio da empresa até tres dias antes do marcado para a reunião.

§ 2.º Os accionistas terão um voto por grupo de duas acções, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes especiais.

§ 3.º A votação se fará por numero de votos, desde que assim o requiera qualquer accionista.

§ 4.º O annuncio de convocação da assemblea suspenderá a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, até que a assemblea tenha concluido os seus trabalhos.

Art. 17. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados, na parte que lhes for applicavel, pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, mais leis vigentes e pelos usos e costumes desta praça.

Os accionistas abaixo assignados approvam os presentes estatutos e nomeiam para o primeiro periodo de direcção os seguintes senhores:

Para director-presidente:

José Augusto Vieira.

Para director-secretario:

Engenheiro Armando Vieira.

Para membros do conselho fiscal durante o primeiro anno os seguintes senhores:

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

Dr. Eugenio Valladão Catta Preta.

Dr. João Francisco Barcellos.

Para supplentes do conselho fiscal durante o primeiro anno os seguintes senhores:

José Maria de Araújo Gomes.

Dr. José Pinto de Oliveira Junior.

Oscar Machado.

José A. Vieira, industrial, rua D. Marianna n. 48.

Armando Vieira, engenheiro civil, rua D. Marianna n. 43.

Alfredo Bernardes da Silva.

João Francisco Barcellos.

Dr. Octavio Vieira.

Eugenio de Valladão Catta Preta.

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães, Castro.

José Maria de Araújo Gomes.

José Pinto de Oliveira Junior.

Oscar José Domingues Machado.

LISTA DOS ACCIONISTAS

	Acções
José Augusto Vieira.....	14.950
Armando Vieira.....	30
Dr. Octavio Vieira.....	6
Alfredo Bernardes da Silva.....	2
João Francisco Barcellos.....	2
Eugenio de Valladão Catia Preta...	2
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.....	2
José Maria de Araújo Gomes.....	2
José Pinto de Oliveira Junior.....	2
Oscar José Domingues Machado....	2

15.000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.996, os estatutos da sociedade anonyma Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, as actas de nomeação de Jouvados e de avaliação e constituição da mesma companhia, o certificado do deposito feito no Thesouro Federal de 1:000\$, decima parte do capital realizado em dinheiro, e a guia do pagamento do selo por verba de 3:300\$000.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Certifico, outrossim, que foi igualmente archivada a relação nominal dos accionistas com o numero de acções subscriptas e a entrada de cada um.

Era supra.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.284—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de estampar, em madeira, desenhos em alto ou baixo relevo e apparelho para esse fim». Invenção do Dr. Fernando Xavier da Silveira, domiciliado em São Paulo.

O objecto da invenção é um processo de estampar, em madeira bruta ou previamente aplainada, desenhos em alto ou baixo relevo. O dito processo consiste em submeter a face da madeira, em que se quer obter desenho em alto ou baixo relevo, á pressão de um rolo ou cylindro impressor aquecido, si preciso for, adaptado para revolver sobre o eixo que o sustenta, e na periphéria do qual se acha tallado, em baixo ou alto relevo, o fac-simile invertido do desenho a obter-se, o qual desenho se estampa na madeira, calcada pelo cylindro, á medida que este vae revolvendo pela acção da propria madeira que debaixo delle se faz caminhar.

No desenho que representa, a titulo de exemplo, um dispositivo realizando a invenção em conexão com uma machina A de aplainar: c é o cylindro impressor; r uma escova rotativa, limpadora da madeira, movida pelas polias p, p, e m a mesa sobre a qual caminha a madeira impellida pelo empurrador da machina A, podendo entretanto a madeira ser empurrada por outro qualquer meio. A altura dessa mesa, em relação á da machina, se regula pelo parafuso d. O cylindro que póde ter qualquer diametro, preferivelmente de 15 c/m para cima, é oco e revolve sobre um eixo fixo oco l, vazado por pequenos furos radiaes 2 e ligado a um eixo de gaz e, tendo uma torneira 3 de combustor Bunsen, para fornecer aos orificios 2 a mistura de gaz e ar destinada a aquecer o cylindro; o qual poderá tambem ser aquecido pelo gaz proveniente de qualquer hydrocarbureto ou por outro meio apropriado.

O cylindro e a escova são montados em armagem provida de meio permitindo regular a altura dessas peças acima da mesa, conforme a grossura da madeira; e é uma cobertura amovivel adaptada para resguardar o cylindro, e o espaço entre este e a escova dos cavacos ou de serragem f é um rolo liso, por baixo do cylindro impressor, que auxilia o deslocamento da madeira.

O fim do aquecimento do cylindro é não só facilitar a impressão como tambem, dando calor sufficiente, carbonizar parcialmente a madeira para que, mudando de cor, faça melhor sobresahir o desenho; podendo-se igualmente empregar o cylindro a frio e dar cores diversas ao desenho, adaptando ao cylindro impressor um outro que lhe communique a cor requerida. A profundidade da impressão póde tambem variar; na pratica, para obter-se um bom effeito é sufficiente de 1 a 2 m/m.

A invenção fornece um meio simples de obter decorações em madeira para forro, guarnições interiores de edificios, molduras para quadros, moveis, portas e para todas as peças emfim onde a madeira ornamentada contribue para realçar o effeito artistico; obtendo-se assim, a preço muito barato, effeito artistico nada inferior ao das obras de talha.

No caso de molduras ou de superficies de perfil transversal semelhante, o cylindro como a escova deverão se conformar aos ditos perfis.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de estampar, em madeira, desenho em alto ou baixo relevo, consistindo em calcar convenientemente a madeira, contra uma superficie de revolução, trazendo tallado o fac-simile invertido do desenho a obter e estampado, enquanto se faz caminhar, na direcção do eixo de revolução, a madeira, que, assim comprimida, revolve a superficie de revolução que a estampa;

2º, no processo acima reivindicado: a) a applicação de um cylindro impressor, adaptado para revolver sobre seu eixo fixo e em cuja periphéria traz tallado, em baixo ou alto relevo, o fac-simile invertido do desenho a obter na madeira; sendo que esta, para obter o resultado desejado, é comprimida convenientemente contra o cylindro impressor, aquecido ou não, enquanto se a faz caminhar na direcção do eixo do dito cylindro, de modo que o desenho tallado na periphéria deste se reproduza, ao longo da madeira, á medida que esta vae progredindo; b) a applicação de tintas distribuidas á superficie impressora com o fim de se obter desenhos estampados coloridos; c) a applicação de um dispositivo comprehendendo um cylindro impressor como c, dotado de meios de aquecimento, uma mesa m de altura ajustavel, dotada de um rolo em opposição ao cylindro c, uma escova rotativa r e um cobertura amovivel combinada como cylindro e a escova, meio para ajustar a altura do cylindro e da escova em relação á mesa m e meio para empurrar a madeira para o cylindro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1905.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Empresa de Vapores Idalina

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 11 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Empresa, á travessa do Commercio n. 7, para tomar conhecimento do relatório, balanço e

contas do anno social findo em 23 de fevereiro ultimo e elegerem o novo conselho fiscal.

Sendo as acções ao portador, os Srs. accionistas são convidados a depositar os no escriptorio da empresa até o dia 8 daquelle mez.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1905.—Pela Empresa de Vapores Idalina, *Robert Vance*, director.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1905.—Pela Empresa de Vapores Idalina, *Robert Vance*, director.

Companhia Manufactora de Fumos

De ordem do Sr. Dr. presidente, convido os Srs. accionistas para, nos termos do art. 7º dos estatutos, a se reunirem no dia 15 de maio do corrente anno, á uma hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 40, em assembléa geral ordinaria, para os fins do art. 143, § 1º, decreto n. 484, de 4 de janeiro de 1891.

Rio, 29 de abril de 1905.—*Baptista Rosa*, secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Reforma Judiciaria do Distrito Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Distrito Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica o de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905—Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905.